



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	24\$
A 1.ª série . . . . .	11\$
A 2.ª série . . . . .	9\$
A 3.ª série . . . . .	7\$
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção	

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Lei n.º 953**, concedendo à Câmara Municipal de Gaia e às das capitais de distrito as mesmas percentagens que a lei concede às suas congêneres de Lisboa e Pôrto nas vendas por utilidade pública das sobras de expropriações.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 6:373, de 27 de Janeiro de 1920, aprovando e mandando pôr em execução o plano de uniformes para o exército, anexo ao mesmo decreto.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 6:453**, regulando a venda das estampilhas consulares da taxa de \$50 a aplicar nas cédulas de inscrição consular para pagamento dos emolumentos devidos pelos emigrantes.

**Decreto n.º 6:454**, transferindo duas verbas dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano de 1920.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portarias n.ºs 2:200 e 2:201**, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro as contas da garantia de juro respectivamente das linhas férreas de Foz-Tua a Mirandela e Santa Comba Dão a Viseu, relativas ao primeiro semestre de 1919-1920.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:202**, autorizando a Companhia de Seguros Lloyd Luso-Brasileiro Terra e Mar a substituir o seu depósito em dinheiro por bilhetes do Tesouro Português.

**Portaria n.º 2:203**, proibindo a conversão em bilhetes do Tesouro Português dos depósitos de constituição das sociedades anónimas e mútuas para o exercício da indústria de seguros.

**Portaria n.º 2:204**, autorizando a inserção dos funcionários da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa na Cooperativa A Pensionista, como seus sócios consumidores.

**Portaria n.º 2:205**, autorizando a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto a transaccionar com os responsáveis ausentes em Pernambuco sobre o pagamento das despesas feitas por uma doente quando internada no Hospital do Conde de Ferreira.

**Portaria n.º 2:206**, autorizando a Misericórdia do Funchal a adquirir uma porção de terreno e pequenas casas próximo do seu hospital.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Lei n.º 953

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas vendas por utilidade pública das sobras de expropriações, as Câmaras Municipais de Gaia e das capitais de distrito terão as mesmas percentagens que a lei concede às suas congêneres de Lisboa e Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério o Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por t r saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 6:373

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o plano de uniformes para o exército, que abaixo segue.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

Plano de uniformes para o exército

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º Este plano de uniformes para o exército contém as regras que servem de norma ao uso e à manufatura de todos os artigos de fardamento, quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores e feitura.

Art. 2.º Todos os militares são obrigados à estrita observância das disposições deste plano de uniformes.

§ único. Todo o militar graduado tem o dever de velar pelo exacto cumprimento das disposições do plano de uniformes, competindo especialmente aos chefes e comandantes das unidades tornar efectiva a responsabilidade dos seus subordinados pelo cumprimento deste dever.

Art. 3.º Os padrões dos tecidos e artefactos a empregar nos artigos de uniforme serão estudados pelo Depósito Central de Fardamentos para serem submetidos à aprovação do Ministro da Guerra, devendo esse estudo versar especialmente sobre a qualidade da matéria prima a empregar, a resistência e a duração dos artigos, a elasticidade, o alongamento, o peso, o número de fios, a impermeabilidade dos tecidos e a fixidez da matéria tintorial.

O mesmo depósito submeterá também à aprovação do Ministro modelos dos diversos artigos ali manufacturados, para servirem de padrão.

Art. 4.º Os tecidos e artefactos destinados aos oficiais e aspirantes a oficial serão, quanto possível, iguais em cor aos das praças de pré, mas de qualidade superior.

§ único. O pano dos uniformes dos sargentos ajudantes e sub-chefes de música poderá ser igual, em qualidade, ao dos oficiais; o pano dos uniformes dos sargentos poderá ser de qualidade intermédia entre o dos oficiais e o das praças.

Art. 5.º As diferentes armas e serviços distinguem-se pelas golas dos uniformes, quadros I e II, e pelos emblemas.

Art. 6.º Os oficiais e sargentos, quando em serviço e com os uniformes n.º 3 e 4, usarão as polainas ou as grevas do respectivo uniforme. Os oficiais de infantaria montados, quando em serviço a pé ou em passeio poderão usar as grevas. Os cabos e soldados apeados usarão com o uniforme n.º 1 e 2 as grevas, e os montados as polainas. As praças das tropas automobilistas, quando em serviço com viaturas automóveis ou motocicletas, farão uso de polainas.

§ 1.º Em passeio e no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares é permitido aos oficiais e sargentos o uso de calça com o uniforme n.º 3, excepto ao pessoal nomeado para serviço diário e que tenha de comparecer a formaturas. Também é permitido, aos oficiais com este uniforme, e nas condições antes indicadas o uso de botas e polainas amarelas.

§ 2.º Fora dos actos de serviço é permitido aos oficiais montados o uso de botas de montar.

§ 3.º É facultativo aos oficiais e sargentos montados o uso de espora de caixa com os uniformes n.ºs 1, 2 e 3, com calça, fora dos actos de serviço. Com os uniformes n.ºs 1 e 2 também é facultativo o uso de calção e polaina preta.

§ 4.º O uso dos uniformes n.ºs 1 e 2, para sargentos, é facultativo.

§ 5.º O uniforme n.º 4 será usado no serviço interior dos quartéis e estabelecimentos militares, na instrução de polígono ou em trabalhos de campo, na instrução de recrutas e nas marchas e exercícios com tropas. Este uniforme é expressamente proibido em passeio, sendo permitido o seu uso nas guarnições de provincia, em trânsito directo de casa para o quartel, a pé ou a cavallo.

§ 6.º É permitido aos oficiais e praças em serviço nos estabelecimentos militares dotados de oficinas o uso de fato de ganga azul. No serviço de experiências ou instrução de condução de viaturas automóveis também é permitido o uso deste fato.

Art. 7.º Os oficiais sómente vestirão os capotes nas formaturas e dentro dos quartéis quando o seu uso for determinado superiormente para as praças de pré.

§ 1.º Os oficiais, aspirantes a oficial e seus equiparados e os sargentos poderão fazer uso dos capotes em passeio.

§ 2.º Todas as praças poderão fazer uso dos capotes, quando convalescentes, no gozo de licença da junta ou quando lhes for autorizado superiormente.

§ 3.º É permitido aos oficiais e sargentos fora dos actos de serviço, o uso de um capuz no capote. A capa e o impermeável podem também ser usados com capuz.

Art. 8.º Os casacos, os dólmanes e os capotes usam-se sempre completamente abotoados e não é permitido o uso de correntes de relójo, cordões ou travincas por fora destes artigos de uniforme.

§ único. Pode contudo ser permitido, pelo comandante de uma coluna ou de uma força em marcha, que se desapertem os dólmanes nas ocasiões de maior calor.

Art. 9.º Os oficiais, aspirantes a oficial, sargentos e seus equiparados usarão colarinhos brancos direitos e fechados, não excedendo 0<sup>mm</sup>,003 as golas dos casacos ou dólmanes. Nos uniformes n.º 3 e 4 poderão usar colarinhos brancos ou cinzentos sem goma. As restantes praças usarão, com o uniforme n.º 1, colarinhos brancos e com os outros uniformes, um lenço branco, convenientemente dobrado, em volta do pescoço.

Os punhos serão brancos, podendo com os uniformes n.ºs 3 e 4 ser cinzentos.

Art. 10.º O francalete de coiro deverá ser usado por baixo da barba pelas tropas montadas, em todo o serviço exterior.

Art. 11.º Durante a estação invernos, as praças de pré usarão, sobre a camisa, uma camisola de malha de lã.

Art. 12.º Os oficiais, aspirantes a oficial, sargentos ajudantes e seus equiparados, podem deixar de usar as espadas ou floretes fora dos actos de serviço.

§ 1.º Os sargentos e mais praças de pré, fora do serviço e fora dos quartéis, das secretarias e dos estabelecimentos militares, a que pertençam ou em que servirem, não andarão armadas, mas usarão os cinturões dos respectivos equipamentos ajustados sobre os dólmanes. Com o capote usarão também o cinturão do respectivo equipamento.

§ 2.º Os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos ajudantes, quando sem espada, podem usar uma bengala de modelo das figs. 176 e 176-A.

§ 3.º Os oficiais e aspirantes a oficial montados e sargentos ajudantes montados poderão substituir a bengala pelo *stick* de modelo semelhante ao da bengala.

Art. 13.º Aos oficiais, aspirantes a oficial, sargentos e seus equiparados é permitido, fora dos actos de serviço, o uso de traje civil, não podendo, com este traje, usar quaisquer artigos do uniforme.

Art. 14.º Só aos generais é permitido o uso do traje civil quando em serviço nas secretarias, repartições e estabelecimentos militares.

Art. 15.º A todas as praças de pré é permitido o uso do traje civil quando no gozo de qualquer licença.

§ único. É permitido o uso do traje civil aos clarins, corneteiros e aprendizes de música, quando tenham obtido licença dos comandantes das unidades, chefes ou directores dos estabelecimentos a que pertençam, ou onde façam serviço, para tocar nos teatros e outras casas de espectáculo.

Art. 16.º É permitido o uso da barba, não devendo porém, pelo seu comprimento, ocultar os emblemas das golas.

§ 1.º Aos chefes respectivos cumpre exercer rigorosa fiscalização, por forma a evitar que se apresentem com a barba pouco cuidada.

§ 2.º As praças só poderão alterar o seu talho de barba mediante licença prévia do respectivo comandante de companhia, esquadrão ou bateria.

## CAPITULO II

## Diferentes artigos do uniforme

## SECÇÃO I

## Descrição geral

## Oficiais

Art. 17.º Os oficiais usam os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

De pano azul ferrete do modelo indicado na fig. 1 e formado de duas partes ligadas por uma costura em toda a volta.

A parte inferior é de 0<sup>m</sup>,05 de altura, entretelada, e tem uma única costura vertical pela parte de trás.

A parte superior tem quatro costuras, sendo duas laterais, uma na frente e outra atrás, além da costura do tampo.

A esta última costura está ligado interiormente um arame ou junco de 0<sup>m</sup>,003 de espessura próximamente que tem por fim conservar o tampo convenientemente distendido.

A costura do tampo com a parte superior é avivada. A pala de polimento preto, vincada a 0<sup>m</sup>,005 do debrum, tem o comprimento de 0<sup>m</sup>,05 e a inclinação de 45 graus, e é debruada com uma tira do mesmo comprimento de 0<sup>m</sup>,003 de largura e pespontada, sendo o francalete de galão de ouro, ligado ao barrete por meio de dois botões de metal dourado do padrão adoptado para a respectiva arma ou serviço.

Na frente sobre a costura da parte superior tem o laço nacional (fig. 2) e na parte inferior os números e emblemas.

O laço nacional é de retrós vermelho e verde ficando esta última cor ao centro. O prego de furação é de metal amarelo e fica visível (fig. 2).

## 2.º barrete

De pano cinzento igual ao do dólman do modelo indicado na fig. 3 ou de cotim de algodão e formado de duas partes ligadas por uma costura em toda a volta.

A parte inferior de 0<sup>m</sup>,05 de altura, entretelada, tem uma única costura vertical na parte posterior.

A parte superior tem quatro costuras, sendo duas laterais, uma na frente e outra atrás, além da costura do tampo. Interiormente e na costura da frente tem um arame ou contraforte destinado a conservar levantada a parte superior.

A pala, com a inclinação e forma indicadas na fig. 3, é também de pano cinzento.

O francalete com a forma indicada na fig. 4 e com 0<sup>m</sup>,01 de largura é de coiro castanho escuro e ligado ao barrete por meio de botões de metal dourado.

As palas dos 1.º e 2.º barretes dos oficiais superiores têm um tranclim de ouro orlado de serrilhas do mesmo metal, tendo tudo 0<sup>m</sup>,005 de largura e colocados entre o debrum e o vinco.

## Barrete de bivaque

De pano cinzento, com a forma e dimensões da fig. 5, tendo à frente o laço nacional. O fôrro é preto e tem uma tira de coiro de 0<sup>m</sup>,04 de largura na parte inferior que fica em contacto com a cabeça.

## Casaco

De pano azul ferrete com a frente, vistas e quartos laterais dama só peça figs. 6 e 7, apertado ao meio do peito por oito botões grandes de metal dourado. O pri-

meiro botão é pregado 0<sup>m</sup>,03 abaixo da gola e o último na cintura.

As guarnições posteriores têm o feitto indicado na fig. 7, ficando os botões da cintura distanciados 0<sup>m</sup>,07. O comprimento das abas é de 0<sup>m</sup>,24 a 0<sup>m</sup>,26 e o fôrro é preto. Tem três algibeiras interiores, sendo duas nas abas e uma no lado esquerdo do peito. A gola com 0<sup>m</sup>,04 a 0<sup>m</sup>,06 de altura e apertada, com dois ou três colchetes, é avivada, tendo o vivo 0<sup>m</sup>,003 de largura. Sobre a gola assentam os emblemas do corpo, arma ou serviço, bordados a ouro.

Em cada ombro tem uma passadeira de pano azul ferrete bordada a ouro (fig. 8). Os canhões serão do modelo da fig. 9, avivados com uma carcela com três botões, tudo conforme a figura. As carcelas dos canhões têm 0<sup>m</sup>,14 a 0<sup>m</sup>,15 de altura e 0<sup>m</sup>,045 a 0<sup>m</sup>,05 de largura na parte superior, média e inferior.

## 1.º dólman

De pano cinzento do modelo das figs. 10 e 11, chegando as abas até a altura das primeiras falanges, tendo os braços pendentes. A costura das costas é interrompida na linha da cintura. A gola é direita com 0<sup>m</sup>,03 a 0<sup>m</sup>,06 de altura, apertada com dois ou três colchetes e tem os emblemas iguais aos do casaco, mas de metal dourado. É apertado ao meio do peito com seis botões cobertos com uma pestana. Todos os outros botões são de metal dourado. Figs. 10 e 11.

## 2.º dólman

De modelo igual ao 1.º dólman, mas de cotim de algodão.

## Peliça

De pano azul ferrete (figs. 12 e 13), apertada ao meio do peito por cinco alamares de cordões duplos de torçal de seda preta com duas ordens de botões, também de torçal de seda preta, sendo o primeiro pregado 0<sup>m</sup>,05 abaixo da gola e o último na cintura.

As duas folhas da frente, as feições laterais e as costas são cortadas de uma só peça.

Tem três algibeiras, sendo duas laterais e uma interior do lado esquerdo do peito.

A gola é de voltar com 0<sup>m</sup>,10 de largura, tem os cantos ligeiramente arredondados, é guarnecida com *astrakan* e apertada por um colchete.

A frente e toda a orla inferior são guarnecidas com uma faixa de *astrakan* com 0<sup>m</sup>,06 de largura assim como os canhões.

Tanto o peito como a orla da peliça, os canhões das mangas, as costuras das costas e as laterais, são orladas dum galão e espiguiha de seda preta.

Os galões são aplicados nas mangas pela parte superior dos canhões das mangas, entre o *astrakan* e o galão de seda (fig. 14), e os dos aspirantes pela mesma forma por que se aplicam no casaco.

## Calças

De mescla azul claro, pano cinzento ou cotim de algodão com duas algibeiras. Tem o corte indicado nas figs. 15 e 16. As de mescla azul têm duas listas de pano de 0<sup>m</sup>,022 de largura cada uma e separadas por um intervalo de 0<sup>m</sup>,003 assentes sobre cada uma das costuras exteriores. O comprimento da calça deve ser regulado por forma que a orla inferior diste 0<sup>m</sup>,03 do solo quando se tome a posição de sentido.

Os oficiais montados usarão a calça mais comprida de modo que a orla assente na pua da espora.

## Calções

De mescla azul claro, pano cinzento ou cotim de algodão com duas algibeiras. Tem o corte indicado nas

figs. 17 e 18. Os de mescla azul (fig. 17) têm duas listas de pano colocadas sobre cada uma das costuras exteriores com as dimensões fixadas para as das calças. Os de pano cinzento (fig. 18) são atacados à frente e abaixo do joelho por um cordão de cor igual à do calção.

É permitido o uso de reforços da mesma fazenda ou de camurça cinzenta na parte interna dos joelhos, como mostra a fig. 18.

#### Capa

De tecido igual ao dos capotes com comprimento tal que não passe abaixo dos joelhos nem fique acima das pontas dos dedos, quando o braço estendido e a mão aberta.

A gola será de pano preto, assim como as presilhas onde assentam os galões.

Esta capa fecha-se na frente com 4 botões iguais aos do capote.

#### Capote

De pano cinzento com uma abotoadura de seis botões grandes de metal dourado iguais aos do casaco. O primeiro botão é pregado 0<sup>m</sup>,03 abaixo da costura da gola e o último logo abaixo do cinto.

Tem quatro bolsos: dois dos quais no peito colocados exteriormente, como mostra a fig. 19; outros dois abaixo do cinto, abertos horizontalmente, como mostra a figura.

Nas costas tem um macho que começa na costura da gola com uma abertura longitudinal a partir da orla inferior e a meio da roda que termina 0<sup>m</sup>,20 da cintura e com uma pestana inferior de 0<sup>m</sup>,04 de largura; esta abertura é fechada com quatro botões pequenos de metal dourado.

De cada lado e na altura da cintura tem um passador com 0<sup>m</sup>,01 de largura. Nos ombros tem duas platinas, como mostram as figs. 19 e 20.

A 0<sup>m</sup>,06 da orla inferior das mangas tem uma presilha de 0<sup>m</sup>,02 de largura que a envolve.

Esta presilha é de pano cinzento, tem uma fivela revestida da mesma fazenda e é mantida por três passadores (dois nas costuras e um na folha interior).

A gola é de voltar, tendo a parte interior na frente 0<sup>m</sup>,02 a 0<sup>m</sup>,04 de altura, e é apertada com dois colchetes. A parte exterior deve ter 0<sup>m</sup>,10 a 0<sup>m</sup>,12 de largura.

O capote é apertado na cintura por um cinto com uma fivela revestida. O pano do cinto e do revestimento é igual ao do capote. Este cinto é substituído pelo cinturão quando o capote seja usado em serviço.

A orla inferior deve ficar 0<sup>m</sup>,10 abaixo do joelho.

#### Impermeável

De tecido impermeável, de cor amarelo kaki e com a forma indicada nas figs. 21 e 22.

#### Botas

De cabedal preto ou amarelo, com feitio igual ao das figs. 23, 23-A e 24.

#### Polainas

De cabedal preto ou amarelo com o feitio indicado nas figs. 25 e 26, sendo as fivelas envernizadas a preto ou a amarelo, respectivamente.

#### Grevas

De tecido cinzento da cor do dólman (fig. 27), com 3 metros de comprimento e 0<sup>m</sup>,11 de largura, tendo a forma curva com metro e meio de raio de curvatura. A extremidade que termina em ponta tem cosida uma fita de lã da mesma cor, com 1<sup>m</sup>,80 de comprimento e 0<sup>m</sup>,01 de largura. As grevas aplicam-se pela forma indicada nas figs. 27-A.

#### Esporas

De ferro polido ou metal branco, de apertar por meio de correia (fig. 28), ou de caixa (fig. 29).

#### Banda

De torçal carmesim, tanto a liga como os canotilhos das borlas. Tem a forma da fig. 31.

#### Dragonas

Conforme o modelo da fig. 32, sendo a pala de metal dourado em escamas e forradas de pano azul ferrete, a franja solta de canotilho de ouro de lustro n.º 2, com 0<sup>m</sup>,075 de comprimento.

Os botões são os determinados para a respectiva arma ou serviço.

As dragonas dos aspirantes a oficial, sargentos ajudantes e sub-chefes de música, são do modelo adoptado para os oficiais, mas sem franja.

#### Luvras

De pelica branca ou de pele de castor, brancas, cinzentas ou de malha cinzenta.

#### Cinturão

De coiro de cor castanho escuro, com fivelas e as guarnições de metal amarelo e com a forma e dimensões indicadas nas figs. 33 e 34.

#### Talim

Igual ao talim modelo 902 (completo), sendo o suspenso da espada de metal branco, com a forma da fig. 35.

#### Fiadores de espada

Modelo I. — De cordão tecido com fio de ouro e torçal de seda azul ferrete de 0<sup>m</sup>,005 de diâmetro, tendo um passador e terminando por uma borla com 0<sup>m</sup>,05 de comprimento; o comprimento total é de 0<sup>m</sup>,40 (fig. 37).

Modelo II. — De coiro preto, entrançado, com o feitio e dimensões do modelo I. (fig. 37).

§ único. Os botões usados sob a pestana dos dólmanes são de massa e do modelo da fig. 198-A.

## SECÇÃO II

### Ministro da Guerra

Art. 18.º O Ministro da Guerra, quando militar, usará os artigos de uniforme da sua arma, sendo os emblemas no 1.º e 2.º barretes substituídos por uma estrela de metal prateada, fig. 38.

Substituindo os distintivos do seu posto, assentam sobre cada um dos canhões do casaco, dólman, pelica e capote cinco estrelas de metal prateado como mostram as figs. 39 e 40.

#### Calças e calções

Iguals aos descritos para os oficiais da respectiva arma ou serviço.

#### Banda e dragonas

Dos padrões indicados no artigo 17.º

Botas, polainas, esporas, luvas, cinturão, talim e fiador  
Iguals aos descritos no artigo 17.º

## SECÇÃO III

### Oficiais gerais

Art. 19.º Os oficiais gerais usam os seguintes artigos de uniforme:

#### Chapéu armado

Empresilhado (fig. 42), guarnecido com galão de ouro do padrão da fig. 43 e com arminhos, tendo nos cantos borlas de canotilho de ouro fôscos.

#### 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo na parte inferior um bordado a ouro (fig. 41), e na pala um outro bordado, também a ouro conforme a mesma figura mas de 0<sup>m</sup>,010 de largura.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo na pala um bordado a ouro, com 0<sup>m</sup>,010 de largura e orlado de duas serrilhas conforme a fig. 44.

## Barrete de bivaque

Conforme o descrito no artigo 17.º, tendo na frente uma estrela de prata.

## Casaco

De pano azul ferrete (figs. 45 e 46), tendo a frente, as costas e os quartos laterais feitos de uma só peça; é apertado ao meio do peito por oito botões grandes de metal dourado, fig. 180.

As guarnições posteriores têm o feitiço indicado na fig. 48 e os botões da cintura ficam distanciados de 0<sup>m</sup>,07. O comprimento das abas será de 0<sup>m</sup>,24 a 0<sup>m</sup>,26. Tem três algibeiras interiores, sendo duas nas abas e uma no lado esquerdo do peito.

A gola (fig. 47) e os canhões são de pano encarnado bordado a fio de ouro.

Em cada ombro tem uma passadeira de pano azul ferrete, bordada a ouro (fig. 8), forrada de pano encarnado.

Os botões das mangas são de metal dourado (fig. 180-A).

## 1.º dólman

De pano azul ferrete (figs. 48 e 49), apertado ao meio do peito por seis alamares de cordões duplos de torçal de seda preta (fig. 50), com botões elípticos de torçal de seda, também preta (fig. 179), sendo o primeiro pregado 0<sup>m</sup>,03 abaixo da gola e o último na cintura.

As costas, as facos laterais e a frente são feitas de uma só peça cada uma.

As guarnições das costas são como se indica na fig. 49 e é todo contornado de galão de torçal de seda preta e espiguiha.

A gola tem nos terços anteriores casas de galão de seda preta do padrão da fig. 51, sobre a qual assentam as estrelas de prata (fig. 52).

Os canhões são de pano preto avivados de preto e do modelo da fig. 53. Nelles assentam dois galões do padrão das figs. 54 e 55, colocados com o intervalo de 0<sup>m</sup>,03. A carcela é de galão preto. Os botões são de torçal de seda preta (fig. 179-A).

As duas costuras laterais do dólman não alcançam a sua orla inferior, mas interrompem-se a 0<sup>m</sup>,1 da extremidade.

O dólman tem cinco algibeiras, sendo duas laterais guarnecidas do galão espiguiha; duas metidas nos segundos alamares, sendo uma de cada lado do peito e a última interior e no lado esquerdo do peito.

As platinas são de cordão de fio de ouro do padrão da fig. 50, colocadas como indica a fig. 56 e abotoam em botões pequenos iguais aos do casaco.

## 2.º dólman

Como o descrito no artigo 17.º para o 1.º dólman, tendo na parte anterior de cada lado da gola três estrelas de prata (fig. 57); nas extremidades das mangas tem três estrelas também de prata, conforme a fig. 58. Os botões são do padrão das figs. 180 e 180-A.

## Peliça e capa

Conforme o modelo descrito no artigo 17.º, tendo nas mangas da peliça os galões iguais aos usados no 1.º dólman.

A gola da capa é de pano vermelho, assentando nas passadeiras três estrelas de prata, dispostas como na gola do capote.

## Calças

De pano azul ferrete, de mescla azul claro e de pano cinzento. Têm duas algibeiras.

O corte das calças é o indicado nas figs. 15 e 16. As

de pano azul têm galão de ouro do padrão da fig. 43 nas costuras exteriores e as de mescla azul têm duas listas de pano vermelho sobre cada uma das referidas costuras.

## Calções

De mescla azul clara ou de pano cinzento, conforme o descrito no artigo 17.º

## Capote

De pano cinzento, conforme as figs. 19 e 20, tendo a gola de pano vermelho.

As estrelas, distintivo do posto, são de prata e assentes nos canhões e na gola, formando os vértices dum triângulo.

Os botões são de metal dourado (figs. 180 e 180-A).

## Botas e polainas

Conforme as descritas no artigo 17.º

## Esporas

De metal dourado (fig. 30).

De metal branco, de apertar por meio de correia (fig. 28) e de caixa (fig. 29).

## Banda

Com o feitiço da fig. 31, sendo a liga listada de torçal carmesim e ouro e as borlas de canotilhos finos alternados de ouro e torçal carmesim.

## Dragonas

Conforme o modelo da fig. 59, tendo a pala de metal dourado em escama assentes em pano vermelho. As estrelas são de prata e a franja solta, o canotilho de ouro fôseo com 0<sup>m</sup>,065 de comprimento e botões de metal dourado.

## Luvas

Conforme o descrito no artigo 17.º

## Cinturão

Igual ao descrito no artigo 17.º, com as fivelas e guarnições de metal dourado.

## Talim

De coiro Moscóvia; as argolas, as fivelas e a chapa são de metal dourado.

## Fiadores de espada

De cordão, com 0<sup>m</sup>,005 de diâmetro, tendo um passador e terminando por uma borla com 0<sup>m</sup>,05 de comprimento; o seu comprimento total é de 0<sup>m</sup>,40.

O usado com o uniforme n.º 1 (fig. 36) é de fio de ouro.

O usado com qualquer outro uniforme é tecido com fio de ouro e torçal de seda vermelho (fig. 37).

## SECÇÃO IV

## Corpo do estado maior

Art. 20.º Os oficiais do corpo do estado maior usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de veludo azul Maria Luísa avivada de preto inferior e superiormente.

A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano preto.

Na parte inferior e à frente tem o emblema de prata.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema de prata na parte inferior e à frente.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º; tendo a gola de veludo azul Maria Luísa avivada de preto. Os canhões são de veludo preto avivados de pano preto e as carcelas das mangas são de veludo azul Maria Luísa avivadas de pano preto.

Os botões são do padrão das figs. 180 e 180-A.

## 1.º dôlman

Igual ao descrito no artigo 17.º

## 2.º dôlman

Igual ao descrito no artigo 17.º

## Calças e calções

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano azul ferrete.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, talim e fiadores

Iguais aos modelos indicados no artigo 17.º

Oficiais com o curso de estado maior

Usam o uniforme da arma a que pertencem.

## SECÇÃO V

## Engenharia

Art. 21.º Os oficiais de engenharia usam os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º; tendo a parte inferior de veludo preto avivada de pano vermelho inferior e superiormente.

A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho.

Na parte inferior e à frente tem o emblema bordado a ouro.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de veludo preto avivada de vermelho e guarnecida nos bordos anteriores e inferiormente por um galão de ouro de 0<sup>m</sup>,01 de largura e com os emblemas bordados a ouro, fig. 60. Os canhões e as carcelas das mangas são de veludo preto e avivadas de vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 181 e 181-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas em metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturões, talim e fiadores

Dos padrões indicados no artigo 17.º

## SECÇÃO VI

## Artilharia a pé

Art. 22.º Os oficiais de artilharia a pé usam os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de veludo preto avivada de pano vermelho inferior e superiormente.

A costura do tampo com a parte superior é avivada

de pano vermelho. Na parte inferior tem o emblema bordado a ouro com o número ou o monograma da unidade em esmalte preto.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º e com o emblema em metal dourado e os números ou monograma da unidade em metal oxidado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola e os canhões de veludo preto avivados de pano preto e as carcelas das mangas de veludo preto avivadas de vermelho. Os emblemas da gola são bordados a ouro.

Os botões são dos padrões das figs. 182 e 182-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas em metal dourado.

## Calças e calção

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, dragonas, luvas, cinturões, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

## SECÇÃO VII

## Artilharia de campanha

Art. 23.º Os oficiais de artilharia de campanha usam os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada de pano da mesma cor inferior e superiormente. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho. Na parte inferior e à frente tem o emblema de prata e os números ou monograma da unidade de metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal branco e os números ou monograma em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano vermelho avivada de pano preto e a carcela (fig. 61) de pano preto, onde assentam os emblemas bordados a ouro. Os canhões são de pano preto avivados de vermelho e a carcela das mangas de pano vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 183 e 183-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas em metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturões, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

Oficiais com o antigo curso de artilharia

Os oficiais com o antigo curso de artilharia que estiverem na artilharia de campanha usam os artigos de uniforme indicados para os oficiais de artilharia de campanha, substituindo nestes os emblemas dos barretes e das golas respectivamente pelos emblemas indicados nas figs. 91 e 128.

Os botões são dos padrões das figs. 182 e 182-A.

## SECÇÃO VIII

## Aviação

Art. 24.º Os oficiais em serviço na aviação usarão o uniforme das armas ou serviços a que pertencem, tendo como distintivos no 1.º barrete o emblema da fig. 133 bordado a ouro, no 2.º barrete o mesmo emblema em metal dourado e no casaco, 1.º dólman e 2.º dólman o emblema de piloto (fig. 131) ou observador (fig. 132) colocado no peito, do lado esquerdo e a meio do intervalo entre o primeiro e o segundo botão.

## SECÇÃO IX

## Cavalaria

Art. 25.º Os oficiais de cavalaria usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada de pano da mesma cor superior e inferiormente. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho.

Na frente tem o emblema em metal branco e o número da unidade em metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal branco e o número em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, sendo a gola de pano vermelho avivada de pano preto. A careca (fig. 62) é de galão dourado. Esta careca é envolvida por um cordão dourado, como mostra a figura, que será cosido à distância de 0<sup>m</sup>,005 do vivo e do pregado da gola e a 0<sup>m</sup>,002 do bordo exterior da careca.

Os canhões das mangas são de pano preto avivados de pano vermelho e as carecas das mangas são de pano vermelho.

Os botões são dos padrões das fig. 184 e 184-A.

## 1.º e 2.º dólman

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas de metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturões, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

## SECÇÃO X

## Infantaria

Art. 26.º Os oficiais de infantaria usarão os seguintes artigos de uniforme.

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada de pano da mesma cor inferior e superiormente. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho. Na parte inferior e à frente tem o emblema em prata e os números em metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal branco e os números em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano preto e a careca (fig. 61) de pano vermelho, onde assentam os emblemas bordados a ouro.

Os canhões das mangas são de pano preto, avivados de vermelho e as carecas das mangas são de pano vermelho. Os botões são dos padrões das figs. 185 e 185-A.

## 1.º e 2.º dólman

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas em metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, grevas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturões, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

## Chefes de música

Usam o uniforme dos oficiais de infantaria, substituindo o emblema da arma pelo emblema da fig. 153.

## SECÇÃO XI

## Médicos

Art. 27.º Os oficiais médicos usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de veludo carmesim com o emblema bordado a ouro. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano carmesim.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o mesmo emblema que o 1.º barrete, em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola em pano preto avivada de pano preto e as carecas da fig. 61 em veludo carmesim, assentando sobre estas os emblemas bordados a ouro. Os canhões são pretos avivados de pano carmesim e as carecas das mangas são de veludo carmesim.

Os botões são dos padrões das figs. 186 e 186-A.

## 1.º e 2.º dólman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo os emblemas em metal dourado.

## Calças e calções

Como os descritos no artigo 17.º, sendo as listas de pano carmesim.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, bandas, polainas, esporas, dragonas, luvas, cinturões, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

## SECÇÃO XII

## Veterinários

Art. 28.º Os oficiais veterinários usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano carmesim com o emblema bordado a ouro. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano carmesim.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o mesmo emblema do 1.º barrete, mas de metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano preto e as carecas de galão dourado (fig. 62).

Na gola assentam os emblemas bordados a ouro. As carecas das mangas são de pano preto avivadas de pano carmesim e os canhões são de pano preto avivados de pano da mesma cor carmesim.

Os botões são dos padrões das fig. 187 e 187-A.

1.º e 2.º dólman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo os emblemas em metal dourado.

Calças e calções

Como o descrito no artigo 17.º, sendo as listas de pano carmesim.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

### SECÇÃO XIII

#### Farmacêuticos

Art. 29.º Os oficiais farmacêuticos usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano carmesim avivada superior e inferiormente de pano carmesim. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano carmesim, tendo o emblema bordado a ouro.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema de metal dourado.

Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola e carcelas (fig. 61) de pano preto, avivadas de pano carmesim. Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto avivadas de pano carmesim.

Os botões são dos padrões das fig. 188 e 188-A.

1.º e 2.º dólman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo os emblemas em metal dourado.

Calças e calções

Como os descritos no artigo 17.º, sendo as listas de pano carmesim.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

### SECÇÃO XIV

#### Administração militar

Art. 30.º Os oficiais da administração militar usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano azul claro avivado de pano vermelho, superior e inferiormente. A costura do tampo com a parte superior é avivada de vermelho. Na inferior e à frente tem o emblema bordado a ouro.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal dourado.

Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano preto e as carcelas de pano azul claro avivadas de vermelho (fig. 61), assentando sobre estas os emblemas bordados a ouro. Os canhões são de pano preto avivados de vermelho e as carcelas das mangas são de pano azul claro, avivadas de vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 189 e 189-A.

1.º e 2.º dólman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo na gola o emblema em metal dourado.

Calças e calções

Como os descritos no artigo 17.º, sendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

### SECÇÃO XV

#### Secretariado militar

Art. 31.º Os oficiais do secretariado militar usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano preto avivada superior e inferiormente de pano vermelho.

A costura do tampo com a parte superior é também avivada de pano vermelho. Na frente tem o emblema bordado a ouro.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o mesmo emblema do 1.º barrete, mas de metal dourado.

Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de vermelho e as carcelas de veludo azul Maria Luisa conforme o modelo da fig. 61, com o emblema bordado a ouro. Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto avivadas de pano vermelho. Os botões são dos padrões das figs. 190 e 190-A.

1.º e 2.º dólman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo na gola o emblema em metal dourado.

Calças e calções

Como os descritos no artigo 17.º, sendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

### SECÇÃO XVI

#### Quadros auxiliares

##### 1.º Do serviço de engenharia

Art. 32.º Os oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano preto avivada superior e inferiormente de vermelho com o emblema bordado a ouro. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal dourado.

Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de vermelho com os emblemas bordados a ouro. Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto e avivadas de vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 191 e 191-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas de metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores  
Dos padrões indicados no artigo 17.º

## 2.º Do serviço de artilharia

Os oficiais do quadro auxiliar do serviço de artilharia usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivado de vermelho com o emblema bordado a ouro. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola e carcelas (fig. 61) de pano preto avivadas de pano vermelho, com os emblemas bordados a ouro. Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto e avivadas de vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 192 e 192-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Idênticos aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas de metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores  
Dos padrões indicados no artigo 17.º

## 3.º Dos serviços de saúde

Os oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano carmesim com o emblema bordado a ouro. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano carmesim.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano carmesim com os emblemas bordados a ouro. Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto e avivadas de pano carmesim.

Os botões são dos padrões das figs. 193 e 193-A.

## Dôlman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo na gola o emblema em metal dourado.

## Calças e calções

Como os descritos no artigo 17.º, sendo as listas de pano carmesim.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, bandas, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores  
Dos padrões indicados no artigo 17.º

## 4.º Dos cirurgiões dentistas

Os oficiais do quadro de cirurgiões dentistas usarão os artigos de uniforme indicados para os oficiais do

quadro auxiliar do serviço médico, substituindo nestes os emblemas dos barretes e das golas respectivamente lhes pelos seus respectivos emblemas.

Os botões são dos padrões das figs. 193 e 193-A.

## 5.º Do serviço farmacêutico

Os oficiais do quadro auxiliar do serviço farmacêutico usarão os artigos de uniforme indicados para os oficiais farmacêuticos, substituindo nestes os emblemas pelos que lhes são destinados neste plano.

Os botões são dos padrões das figs. 188 e 188-A.

## 6.º Do serviço da administração militar

Os oficiais do quadro auxiliar do serviço da administração militar usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano azul claro avivado de vermelho com o emblema bordado a ouro. A costura do tampo com a parte superior é avivada de pano vermelho.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, com o emblema em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivado de pano vermelho e as carcelas de pano azul claro com os emblemas bordados a ouro. Os canhões e as carcelas das mangas são pretas avivadas de vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 194 e 194-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Idênticos aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas em metal dourado.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 17.º, tendo as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, peliça, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores

Dos padrões indicados no artigo 17.º

## SECÇÃO XVII

## Oficiais picadores

## 1.º barrete

Art. 33.º Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada, superior e inferiormente, de pano vermelho. A costura do tampo com a parte superior é também avivada de pano vermelho. Na frente tem o emblema bordado a ouro da fig. 121.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo o emblema em metal dourado.

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano preto avivada de vermelho com os emblemas bordados a ouro.

Os canhões são de pano preto avivados de vermelho e as carcelas das mangas são de pano preto avivadas de vermelho.

Os botões são dos padrões das figs. 195 e 195-A.

## 1.º e 2.º dôlman

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo na gola o emblema em metal dourado.

## Calças e calções

Como os descritos no artigo 17.º, com as listas de pano vermelho.

Barrete de bivaque, pelica, capa, capote, botas, polainas, esporas, banda, dragonas, luvas, cinturão, talim e fiadores

Dos modelos indicados no artigo 17.º

## SECÇÃO XVIII

## Oficiais de reserva e reformados

Art. 34.º Os oficiais de reserva usam o mesmo uniforme que os do quadro a que pertenciam, tendo apenas o emblema do barrete igual ao usado pelos oficiais das unidades de reserva e nas golas junto às carcelas ou ao lado do emblema da arma ou serviço, o emblema da fig. 140.

Os oficiais de cavalaria de reserva e os veterinários de reserva usarão o emblema da fig. 141 sobre a carcela dourada.

Nas golas dos oficiais generais, este emblema é usado pela parte inferior da estrela média.

Os oficiais reformados usam o mesmo uniforme que os oficiais na situação de reserva, tendo porém, os galões do posto assentes em pano branco entre dois vivos brancos de 0<sup>m</sup>,003 de largura um por cima do galão superior e outro por baixo do galão inferior.

## SECÇÃO XIX

## Escola Militar

Art. 35.º Os aspirantes a oficial, alunos da Escola Militar, usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada superior e inferiormente de vermelho. A costura do tampo com a parte superior é também avivada de vermelho. Na frente tem o emblema da fig. 177, bordado a ouro.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo à frente o emblema da fig. 177, em metal dourado.

## Barrete de bivaque.

Do modelo indicado no artigo 17.º

## Casaco

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a gola de pano vermelho avivada de pano preto. Os punhos das mangas são de pano preto avivado de vermelho. As carcelas das mangas são de pano vermelho avivado de preto. Na gola tem os emblemas da respectiva arma ou serviço bordado a ouro e o emblema da fig. 178 para os alunos que frequentam o 1.º ano. Os botões são os da respectiva arma ou serviço, excepto para os alunos do 1.º ano, que usarão os do padrão das figs. 196 e 196-A.

## 1.º e 2.º dólmanes

Iguais aos descritos no artigo 17.º, tendo na gola os emblemas da respectiva arma ou serviço em metal dourado e o emblema da fig. 178, também em metal dourado, para os alunos que frequentam o 1.º ano.

## Calças e calções

Iguais aos descritos no artigo 17.º, com uma só lista vermelha em cada uma das costuras exteriores das calças e calções de mescla azul.

## Capote

Do padrão indicado no artigo 17.º

Barrete de bivaque, fiadores, talim, cinturão, botas, polainas, grevas, esporas e luvas

Dos modelos descritos no artigo 17.º

## Dragonas

Iguais às descritas no artigo 17.º, mas sem franja.

§ 1.º Os aspirantes alunos das armas e serviços apertados, com calção, só usarão grevas; os das armas e serviços montados, com calção, só usarão polainas.

§ 2.º Os botões usados pelos aspirantes alunos são de metal dourado e conforme o modelo das figs. 196 e 196-A, para os alunos que frequentam o 1.º ano e iguais aos dos oficiais das respectivas armas ou serviços para os restantes.

## Enfermeiras

Art. 36.º As enfermeiras militares terão dois uniformes, um para serviços hospitalares, n.º 1, e outro para passeio e serviços exteriores, n.º 2.

O uniforme n.º 1 compor-se há de saia, blusa, avental e toucado, tudo branco, fig. 63.

O uniforme n.º 2 será constituído por chapéu, *chemisette* e casaco, sendo a primeira, segunda e última peças de pano cinzento idênticas ao regulamentado para os oficiais, sendo permitido o uso da *gabardine* da mesma cor, e a *chemisette* em tecido branco de algodão ou lã, figs. 64 e 65.

A saia terá o comprimento necessário para que o seu bordo inferior não diste do solo mais de 0<sup>m</sup>,20.

Como abafos usarão um casaco bem forrado, em tecido impermeabilizado de cor cinzenta.

O calçado será, para o uniforme n.º 1, sapatos abotinados, sem salto ou com salto o máximo de 0<sup>m</sup>,01, e para o n.º 2, botas atacadas, de cabedal de cor natural ou amarela, tendo o cano de altura 0<sup>m</sup>,25 e o salto o máximo 0<sup>m</sup>,03, devendo o seu formato ser direito.

O único distintivo das enfermeiras será a Cruz de Genebra, sobre fundo branco, devendo para o uniforme n.º 1 ser em pano e para o n.º 2 em esmalte sobre o metal, de 0<sup>m</sup>,03, formando bicoche, que será colocado no chapéu e no rebuço do casaco, do lado esquerdo.

## CAPÍTULO III

## Praças de pré

## SECÇÃO I

## Descrição geral

Art. 37.º As praças de pré usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Do tipo descrito no artigo 17.º, com excepção da pala, que não é vincada, o francalete, que é de polimento preto e os botões que são do padrão da fig. 197-A.

## 2.º barrete

Do tipo descrito no artigo 17.º, sendo a pala e a parte cilíndrica endurecidas por meio de pespontos. Os botões são do padrão da fig. 197-A.

## Barrete de bivaque

De pano cinzento, com a forma e dimensões da fig. 5, tendo à frente o número da unidade em pano.

## 1.º dólman

De pano azul ferrete, figs. 66 e 67, abotoado verticalmente ao meio do peito, com 6 botões grandes de metal amarelo, sendo o primeiro pregado 0<sup>m</sup>,03 abaixo da gola e o último na cintura.

As costas, as partes laterais e as frentes são feitas de uma só peça cada uma.

A fôlha da esquerda tem mais 0<sup>m</sup>,06 de largura do que a da direita, a fim de ficar sobreposta a esta quando abotoado.

Àtrás, correspondendo ao último botão da frente, tem dois botões grandes do mesmo padrão espaçados de 0,08, dos quais partem duas pequenas pregas que vão terminar na orla inferior.

As abas têm o comprimento de 0<sup>m</sup>,18 a 0<sup>m</sup>,20, a orla interrompe-se de um e outro lado por abertura longitudinal feita na direcção do quadril, com 0<sup>m</sup>,10 de comprimento.

A gola é direita de 0<sup>m</sup>,04 a 0<sup>m</sup>,06 de altura avivada de 0<sup>m</sup>,003 de largura e é apertada com dois colchetes.

Os canhões são do modelo da figura.

Nas extremidades ou sobre as carcelas da gola aplicam-se os emblemas. Estes emblemas são de metal. Nos ombros tem uma passadeira de galão de sêda vermelha de 0<sup>m</sup>,01, do padrão da fig. 51, assente em pano azul ferrete, para dar passagem às dragonas e próximo da gola um pequeno passador de pano azul ferrete para fixar os ganchos das dragonas. Os botões são de metal amarelo e dos padrões das figs. 197 e 197-A.

### 2.º dólman

De mescla cinzenta abotoado ao meio do peito com seis botões cobertos por uma pestana.

A gola é de voltar, como mostram as figs. 68 e 69, abotoada com dois colchetes; sobre ela assentam os emblemas da arma.

Tem na frente quatro bolsos, sendo os dois superiores cosidos pelo lado de fora e com um macho e pestana, que é abotoada por botões pequenos; os inferiores, por dentro, também com uma pestana, abotoada por botões pequenos. No peito e acima dos bolsos superiores tem para os segundos cabos, soldados e equiparados, um reforço da mesma fazenda, como mostra a fig. 68. Nos ombros tem as platinas direitas, abotoando em botões pequenos.

O comprimento é tal que a parte inferior da aba fica à altura da articulação metacarpo-falangiana quando o braço está estendido naturalmente.

As costas são feitas de uma só peça e com os quartos, como mostra a fig. 69. Os botões são de metal amarelo e dos padrões das figs. 197 e 197-A.

### 3.º dólman

De cotim de algodão cinzento com o feitiço e dimensões do 2.º dólman mas com uma costura vertical ao meio das costas. Os botões são de unha, preta, figs. 198 e 198-A.

### Calças

De mescla azul clara, de pano cinzento e de cotim cinzento, com duas algibeiras abertas horizontalmente. Tem o corte indicado nas figs. 15 e 16.

As de mescla azul têm uma lista de pano sobre cada uma das costuras. Estas listas terão 0<sup>m</sup>,022 de largura cada uma. O comprimento da calça deve ser regulado de forma que a orla inferior diste 0<sup>m</sup>,03 do solo quando se tome a posição de sentido.

As praças montadas usarão a calça mais comprida, de modo que a orla assente sobre a pua da espora.

### Calções

De mescla azul clara, de pano cinzento ou de cotim de algodão cinzento, com duas algibeiras abertas horizontalmente nas fôlhas interiores e 0<sup>m</sup>,03 abaixo do cós.

Os de mescla azul clara têm uma lista de pano sobre cada uma das costuras com 0<sup>m</sup>,022 de largura. Tem o corte indicado nas figs. 70 e 71.

Os calções de pano cinzento das praças montadas têm os reforços da mesma fazenda, como mostra a fig. 70.

### Capotes

Como o dos oficiais, com as seguintes alterações:

A gola tem assente sobre os ângulos os emblemas das unidades em pano preto. Tem só dois bolsos inferiores com pestana. Tem, para as praças apeadas, uma casa aberta na extremidade anterior das duas abas, para abotoar no botão que abotoa a pestana dos bolsos. A gola tem só um colchete. O cinto é o cinturão do respectivo equipamento. Não tem presilha nas mangas. A fivela é de metal amarelo. O comprimento é tal que a orla inferior diste 0<sup>m</sup>,30 do solo. Os botões são de metal amarelo e dos padrões das figs. 197 e 197-A.

Os capotes das praças montadas têm mais roda e a abertura vai até 0<sup>m</sup>,20 da cintura.

### Botas

De cabedal preto ou de cor natural, para serviço de campanha, com ou sem biqueira e com o feitiço indicado na fig. 23, para os sargentos, e nas figs. 72 e 73 para as restantes praças.

### Polainas

De cabedal preto ou de cor natural, encebadas, com o feitiço indicado nas figs. 25 e 26, para os sargentos, e na fig. 74 para as restantes praças, sendo as fivelas envernizadas a preto, ou brancas, respectivamente.

### Grevas

Do tipo das descritas no artigo 17.º

### Esporas

De ferro polido ou de metal branco, com correia, e de caixa do mesmo metal, para os sargentos, figs. 28 e 29, e de ferro com correia, figs. 75 e 76, para as restantes praças.

### Dragonas

Conforme o modelo da fig. 77, sendo a pala de liga e a franja de cordão de sêda com 0<sup>m</sup>,003 de diâmetro e 0<sup>m</sup>,075 de comprimento. O ferro é de pau azul ferrete e os botões são de metal amarelo.

### Charlateiras

As do <sup>m</sup>/97.

### Luvras

De fio de algodão branco ou cinzento.

§ único. Os botões usados sob a pestana dos dólmanes são de unha, pretos, e do modelo da fig. 198.

### A) Sargentos e seus equiparados

Art. 38.º Os sargentos ajudantes e seus equiparados, das diferentes armas e serviços, usam os artigos de uniforme iguais aos dos oficiais, excepto as calças e os calções de mescla azul, que têm uma só lista e as dragonas que não têm franja e excepto ainda para os sargentos-ajudantes de engenharia, artilharia a pé e serviço de saúde, a parte inferior do 1.º barrete, a gola, canhões das mangas e carcelas do casaco que serão de pano em lugar de veludo. Os botões de metal dourado usados pelos sargentos-ajudantes das armas ou serviços que tenham quadros auxiliares serão os do padrão estabelecido para os oficiais destes quadros.

Os sargentos-ajudantes não usam banda.

### SECÇÃO II

#### Engenharia

Art. 39.º Os sargentos e seus equiparados da arma de engenharia usarão os seguintes artigos de uniforme:

#### 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano preto avivada de vermelho inferior e superiormente. A costura do tampo com a parte superior é

avivada de pano vermelho. Na parte inferior e à frente tem o emblema em metal dourado.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o emblema em metal amarelo.

Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o emblema da unidade em pano vermelho ou pano preto, conforme forem praças montadas ou apeadas.

1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano vermelho, guarnecida nos bordos e inferiormente por um galão de sêda amarela de 0<sup>m</sup>,01 de largura e com os emblemas em metal dourado.

Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto avivadas de vermelho.

2.º e 3.º dólman

Iguais aos descritos no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 37.º, tendo a lista de pano vermelho.

Capote

Do padrão do artigo 37.º, tendo na gola os emblemas da fig. 78, em pano preto.

Botas, polainas, grevas, esporas e luvas

Dos padrões indicados no artigo 37.º

Dragonas

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas pretas avivadas de vermelho.

SECÇÃO III

Artilharia a pé

Art. 40.º Os sargentos e seus equiparados da arma de artilharia a pé usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano preto avivado superior e inferiormente de pano vermelho. A costura do tampo com a parte superior é também avivada de pano preto. Na parte inferior e à frente tem o número ou o monograma da unidade em metal dourado.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, com os números ou monogramas da unidade em metal amarelo.

Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo o número ou monograma da unidade em pano vermelho ou preto, conforme forem praças montadas ou apeadas.

1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola e os canhões de pano preto avivados de preto e as carcelas das mangas de pano preto avivadas de vermelho. Os emblemas da gola são em metal dourado.

2.º e 3.º dólman

Iguais aos descritos no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas de metal amarelo.

Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 37.º, sendo as listas de pano vermelho.

Capote

Do padrão indicado no artigo 37.º, tendo na gola os números e monogramas em pano preto.

Botas, polainas, grevas, esporas e luvas

Dos padrões indicados no artigo 37.º

Dragonas

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas pretas com a pala avivada de pano vermelho.

SECÇÃO IV

Artilharia de campanha

Art. 41.º Os sargentos e seus equiparados de artilharia de campanha usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano vermelho e avivada superior e inferiormente de vermelho. A costura do tampo com a parte superior do tampo é avivada também de pano vermelho. Na parte inferior e à frente tem o número da unidade em metal dourado.

2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o número da unidade em metal amarelo.

Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, com os números das unidades em pano vermelho ou preto, conforme forem praças montadas ou apeadas.

1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano vermelho avivada de preto e a carcela da fig. 61 de pano preto, onde assentam os emblemas em metal dourado. Os canhões são de pano preto avivados de vermelho e as carcelas das mangas de pano vermelho.

2.º e 3.º dólman

Igual aos descritos no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal dourado.

Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 37.º, tendo a lista de pano vermelho.

Capote

Do padrão do artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em pano preto.

Botas, polainas, grevas, esporas e luvas

Dos padrões indicados no artigo 37.º

Dragonas

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas vermelhas.

SECÇÃO V

Aviação

Art. 42.º Os sargentos e seus equiparados em serviço na aviação usarão os artigos de uniforme das armas ou serviços a que pertencem, tendo como distintivos o emblema da fig. 133, usado no 1.º e 2.º barrete.

SECÇÃO VI

Cavalaria

Art. 43.º Os sargentos e seus equiparados da arma de cavalaria usarão os seguintes artigos de uniforme:

1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada superior e inferiormente de vermelho. A costura do tampo com parte superior avivada de vermelho. Na parte inferior e à frente os números da unidade em metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, com os números da unidade em metal amarelo.

## Barrete de bivaque

Do padrão do artigo 37.º, com o número da unidade em pano vermelho.

## 1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano vermelho avivada de pano preto com a carcela de galão amarelo, como mostra a fig. 62. Os canhões das mangas são de pano preto, avivados de vermelho, e as carcelas das mangas são vermelhas e avivadas de pano vermelho.

## 2.º e 3.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

## Calças e calções

Iguais aos descritos no artigo 37.º, tendo as listas de pano vermelho.

## Capote

Do padrão indicado no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em pano vermelho.

## Botas, polainas, esporas, charlateiras e luvas

Dos padrões indicados no artigo 37.º

## SECÇÃO VII

## Infantaria

Art. 44.º Os sargentos e seus equiparados da arma de infantaria usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada superior e inferiormente de vermelho. A costura do tampo com a parte superior avivada de vermelho. Na parte inferior e à frente tem o número da unidade em metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o número da unidade em metal amarelo.

## Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o número da unidade em pano preto.

## 1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano preto com as carcelas indicadas na fig. 61. Os emblemas da gola são em metal dourado. Os canhões das mangas são de pano preto avivados de vermelho. As carcelas das mangas são de pano vermelho.

## 2.º e 3.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

## Calças e calções

Dos modelos indicados no artigo 37.º, tendo as listas de pano vermelho.

## Capote

Do padrão indicado no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em pano preto.

## Botas, grevas e luvas

Dos padrões indicados no artigo 37.º

## Dragonas

Iguais às descritas no artigo 37.º, com a pala azul ferrete avivada de vermelho e com a franja vermelha.

## SECÇÃO VIII

## Serviço de saúde

## Serviço médico

Art 45.º Os sargentos e seus equiparados do serviço médico usarão os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano carmesim avivado superior e inferiormente do mesmo pano. A costura do tampo com a parte superior também avivada de pano carmesim. Na frente tem o número em metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo o número em metal amarelo.

## Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o emblema do serviço em pano carmesim.

## 1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano preto avivada de preto e as carcelas da gola, fig. 61, de pano carmesim onde assentam os emblemas em metal dourado.

Os canhões das mangas são de pano preto avivados de carmesim. As carcelas das mangas são de pano carmesim.

## 2.º e 3.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

## Calças e calções

Dos modelos descritos no artigo 37.º, tendo as listas de pano carmesim.

## Capote

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas do serviço em pano carmezim.

## Botas, grevas e luvas

Dos padrões indicados no artigo 37.º

## Dragonas

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas de cor carmesim.

## SECÇÃO IX

## Serviço veterinário

Art. 46.º Os sargentos e seus equiparados do serviço veterinário usarão os seguintes artigos de uniforme.

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano carmesim avivada superior e inferiormente de carmesim. A costura do tampo com a parte superior é avivada de carmesim. Tem à frente o emblema em metal dourado.

## 2.º barrete

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o emblema em metal amarelo.

## Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo o emblema em pano carmesim.

## 1.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano preto, com a carcela de galão de seda amarelo, como mostra a fig. 62. Os canhões das mangas são de pano preto, avivadas de carmesim e as carcelas das mangas são de pano preto avivadas de carmesim.

## 2.º e 3.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

## Calças e calções

Iguais às descritas no artigo 37.º, tendo as listas em pano carmesim.

**Capote**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola o emblema respectivo em pano carmezim.

**Botas, polainas, esporas e luvas**

Dos padrões indicados no artigo 37.º

**Dragonas**

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas de cor carmesim.

**SECÇÃO X****Administração militar**

Art. 47.º Os sargentos e seus equiparados do serviço de administração militar usarão os seguintes artigos de uniforme:

**1.º barrete**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano azul claro, avivada inferior e superiormente de pano vermelho. A costura do tampo com a parte superior também avivada de pano vermelho. Na parte inferior e na frente tem o número em metal dourado.

**2.º barrete**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo o número em metal amarelo.

**Barrete de bivaque**

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o número da unidade em pano vermelho.

**1.º dólman**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano preto avivada de pano vermelho e com a carcela de pano azul claro avivada de pano vermelho com o emblema em metal dourado. Os canhões são de pano preto e as carcelas das mangas são de pano azul claro, avivadas de vermelho.

**2.º e 3.º dólman**

Iguais aos descritos no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

**Calças e calções**

Dos modelos descritos no artigo 37.º, tendo as listas de pano vermelho.

**Capote**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola o emblema em pano azul claro.

**Botas, polainas, esporas e luvas**

Dos padrões indicados no artigo 37.º

**Dragonas**

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas pretas com a pala avivada de vermelho.

**SECÇÃO XI****Secretariado militar**

Art. 48.º Os sargentos do secretariado militar usarão os seguintes artigos de uniforme:

**1.º barrete**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano preto avivada inferior e superiormente de pano vermelho. A costura do tampo com a parte superior também avivada de pano vermelho. Na parte inferior e na frente tem o emblema em metal dourado.

**2.º barrete**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo o emblema em metal amarelo.

**Barrete de bivaque**

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o emblema do serviço em pano vermelho.

**1.º dólman**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a gola de pano preto avivada de vermelho e a carcela de pano azul Maria Luísa, conforme o modelo da fig. 61 e com o emblema em metal dourado. Os canhões e as carcelas das mangas são de pano preto avivados de pano vermelho.

**2.º e 3.º dólman**

Iguais aos descritos no artigo 37.º, tendo na gola os emblemas em metal amarelo.

**Calças e calções**

Dos modelos descritos no artigo 37.º, tendo as listas de pano vermelho.

**Capote**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo na gola o emblema do serviço a que pertence em pano preto.

**Botas, polainas, esporas e luvas**

Dos padrões indicados no artigo 37.º

**Dragonas**

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo todas de cor azul Maria Luísa, com a pala avivada de vermelho.

**SECÇÃO XII****Primeiros sargentos aspirantes a picadores**

Art. 49.º Os primeiros sargentos aspirantes a picadores usarão os seguintes artigos de uniforme:

**1.º barrete**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo a parte inferior de pano vermelho avivada superior e inferiormente de pano da mesma cor. A costura do tampo com a parte superior é avivada de vermelho. O francalete é do mesmo padrão usado para os oficiais. A frente tem o emblema bordado a ouro.

**2.º barrete**

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo o emblema em metal dourado.

**Barrete de bivaque**

Igual ao descrito no artigo 37.º, com o emblema do serviço em pano vermelho.

**Casaco**

Igual ao descrito no artigo 33.º para os oficiais picadores, tendo nas mangas as divisas correspondentes à sua graduação e na manga direita o emblema.

**1.º e 2.º dólman**

Do modelo descrito no artigo 33.º para os oficiais picadores, tendo as divisas e o emblema como as do casaco.

**Calças e calções**

Dos modelos descritos no artigo 33.º, tendo uma só lista de pano vermelho.

**Capote**

Igual ao descrito no artigo 17.º

**Botas, polainas, esporas e luvas**

Dos padrões indicados no artigo 17.º

**Charlateiras**

As do <sup>m</sup>/97.

**SECÇÃO XIII****Sargentos do Arsenal do Exército**

Art. 50.º Os sargentos do Arsenal do Exército usarão os seguintes artigos de uniforme:

**1.º barrete**

Como os dos sargentos de artilharia de campanha, tendo em lugar do número um monograma.

## 1.º dólman

Como o dos sargentos de artilharia de campanha, mas tendo a gola preta e em cada extremidade desta o emblema.

1.º e 2.º dólmanes, calças, calções, capote, botas, polainas, esporas, dragonas e luvas

Como os dos sargentos de artilharia de campanha.

## B) Cabos, soldados e seus equiparados

Art. 51.º Os cabos, soldados e seus equiparados, de todas as armas e serviços, usam os seguintes artigos de uniforme:

## 2.º barrete

Igual ao segundo barrete, descrito no artigo 37.º, com os distintivos das unidades em metal amarelo conforme vai indicado para os sargentos.

## Barrete de bivaque

Igual ao descrito no artigo 37.º, tendo à frente o número, emblema ou monograma da unidade com as cores que vão indicadas para os sargentos das respectivas armas ou serviços.

## 2.º dólman

Igual ao descrito no artigo 37.º, mas sem os bolsos inferiores, tendo na gola os emblemas das unidades em metal amarelo.

## 3.º dólman

De cotim de algodão cinzento, com o feitiço e dimensões do 2.º dólman, tendo na gola os emblemas das unidades em pano.

## Calças

De cotim cinzento, com o corte e dimensões indicados no artigo 37.º

## Calções

De pano cinzento, com o corte e dimensões indicados no artigo 37.º

## Capote

Do padrão descrito no artigo 37.º, tendo na gola o emblema em pano com as cores que vão indicadas para os sargentos.

## Botas

Do cabedal preto, ou de cor natural, para serviço de campanha, com o feitiço indicado nas figs. 72 e 73.

## Polainas

De cabedal preto ou de cor natural, ensebadas e com o feitiço indicado na fig. 74, sendo as fivelas em branco.

## Grevas

Do tipo das descritas no artigo 37.º

## Esporas

De ferro com correia, figs. 75 e 76.

## Luvas

De fio de algodão cinzento.

§ 1.º No serviço, no interior dos quartéis, como faxinas, rancho, cavalariças e outros, as praças usarão dólman e calças de ganga de modelo idêntico ao do uniforme de cotim, mas sem bolsos.

§ 2.º Os conductores e serventes de camiões usarão também quando em serviço, o fato de ganga.

§ 3.º Os impedidos dos oficiais, tratadores de cavalos e impedidos na condução de carroças usarão, com os uniformes n.ºs 2 e 3, o barrete especial actualmente em uso.

## SECÇÃO XIV

## Praças reformadas

Art. 52.º Os soldados das companhias de reformados usam os seguintes artigos de uniforme:

## 1.º barrete

Igual ao descrito no artigo 17.º, tendo a parte inferior de pano azul ferrete e os vivos de pano branco; a frente tem o emblema de metal amarelo, formado pela letra R, com 0<sup>m</sup>,025 de altura.

## 1.º dólman

Igual ao usado pelos sargentos de artilharia de campanha, tendo o pano vermelho da gola substituído por pano preto e nas carcelas, que são brancas, uma letra igual à de 1.º barrete.

## Dólman de serviço

Do padrão indicado no artigo 37.º, tendo os números substituídos por letras iguais às da gola do 1.º dólman.

## Calças

Iguais às descritas no artigo 37.º, sendo as listas de pano branco.

## Capote

Do padrão indicado no artigo 37.º, tendo na gola a letra R, de pano branco, com 0<sup>m</sup>,025 de altura.

## Botas

Do mesmo padrão usado por todas as praças de pré.

Art. 53.º Os cabos usam o mesmo uniforme dos soldados, tendo as divisas do posto de pano branco.

Art. 54.º Os sargentos, os artifices e os sargentos ferradores usam também o mesmo uniforme dos soldados, tendo as divisas do posto assentes em pano branco. Os emblemas dos artifices e dos sargentos ferradores são de torsal de seda branca.

Art. 55.º Os músicos, clarins e corneteiros usam o mesmo uniforme dos soldados, tendo os canhões das mangas guarnecidos com o galão distintivo da classe, que é de seda amarela para os músicos e clarins e de lã preta e branca para os corneteiros, além dos respectivos distintivos de classe que serão de metal amarelo.

Art. 56.º Os ferradores têm o mesmo uniforme dos soldados e primeiros cabos, com os distintivos de pano branco.

## CAPÍTULO IV

## Emblemas e distintivos

## SECÇÃO I

## Oficiais

## Nos barretes

Art. 57.º Os barretes terão na parte inferior e à frente os emblemas que lhes vão indicados:

1.º Ministro da Guerra: uma estrela de prata do padrão da fig. 38.

2.º Generais e oficiais do corpo de estado maior: uma estrela de prata do padrão da fig. 38.

## Engenharia

3.º Os Oficiais de engenharia: os emblemas bordados a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º, dos padrões das figuras indicadas em seguida às diversas especialidades:

a) Companhia de sapadores de praça, o emblema da fig. 78;

b) Regimento de sapadores mineiros, o emblema da fig. 79;

c) Batalhão de telegrafistas de campanha, o emblema da fig. 80;

d) Companhia de telegrafistas de praça, o emblema da fig. 81;

e) Companhia de telegrafistas sem fios, o emblema da fig. 82;

f) Companhia de projectores, o emblema da fig. 83;

- g) Batalhão de pontoneiros, o emblema da fig. 84;  
 h) Companhia de torpedeiros, o emblema da fig. 85;  
 i) Companhia de aerosteios, o emblema da fig. 86;  
 j) Batalhão de sapadores de caminhos de ferro, o emblema da fig. 87;  
 k) Serviço automóvel e companhia de automobilistas, o emblema da fig. 88.  
 l) Companhia de artífices automobilistas, o emblema da fig. 89.
- 4.º Oficiais do quadro auxiliar: o emblema bordado a ouro no 1.º barrete, e de metal dourado no 2.º, do padrão da fig. 90, qualquer que seja a unidade no serviço onde estejam colocados.

### Artilharia

#### Artilharia a pé

5.º Os oficiais de artilharia a pé usam o emblema da fig. 91, bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete, e sobre a parte esférica dêste, com as dimensões reduzidas por forma a não excederem a sua periferia os emblemas seguintes respectivamente em esmalte preto ou em metal oxidado.

- a) 1.º batalhão de artilharia de costa, o emblema da fig. 92;  
 b) 2.º batalhão de artilharia de costa, o emblema da fig. 93;  
 c) Grupo de artilharia de costa, o emblema da fig. 94;  
 d) Companhia de especialistas, o emblema da fig. 95;  
 e) Batalhão de artilharia de guarnição, o emblema da fig. 96;  
 f) Grupo de artilharia de guarnição, o emblema da fig. 97;  
 g) Bateria de posição, o emblema da fig. 98.

Estes monogramas fixam-se à parte esférica da granada por meio de dois grampos de metal dourado existentes nos seus bordos exteriores.

#### Artilharia de campanha

6.º Os oficiais de artilharia de campanha usam o emblema da fig. 99 em prata e, por cima dêste, o monograma ou número em metal dourado e mencionado em seguida às seguintes unidades:

- a) Regimentos de artilharia montada, o número do regimento;  
 b) Regimento de artilharia de montanha, o emblema da fig. 100;  
 c) Regimento de obuses de campanha, o emblema da fig. 101;  
 d) Grupo de baterias de artilharia a cavalo, o emblema da fig. 102;  
 e) Bateria n.º 1 de artilharia de montanha, o emblema da fig. 103;  
 f) Bateria n.º 2 de artilharia de montanha, o emblema da fig. 104;  
 g) Bateria n.º 3 de artilharia de montanha, o emblema da fig. 105.

Os oficiais com o antigo curso de artilharia que estiverem na artilharia de campanha usam, respectivamente, sobre a parte esférica do seu emblema, os números ou monogramas acima indicados em esmalte preto no 1.º barrete e em metal oxidado no 2.º barrete.

7.º Quadro auxiliar: os oficiais do quadro auxiliar usam o emblema da fig. 106 bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete, qualquer que seja a unidade ou serviço onde estejam colocados.

### Cavalaria

8.º Os oficiais de cavalaria usam o emblema da arma (fig. 107) em prata e por cima dêste o número do regimento em metal dourado.

Exceptuam-se os oficiais do regimento de lanceiros (cavalaria n.ºs 1 e 2), que usarão o emblema da fig. 108 e por cima dêste o número do regimento.

### Aviação

9.º Os oficiais aviadores usarão o emblema da fig. 133, em metal dourado.

### Infantaria

10.º Os oficiais dos regimentos de infantaria usarão o emblema da arma (fig. 109) em prata e por cima dêste o número do regimento em metal dourado, tendo ainda, os que fizerem serviço nos regimentos de reserva, um R em metal dourado (fig. 110), entrelaçado no cruzamento das duas espingardas; os oficiais que fazem serviço nos distritos de recrutamento usarão um D e um R entrelaçados no cruzamento das espingardas e por cima o número do distrito em metal dourado.

### Metralhadoras

11.º Os oficiais dos grupos de metralhadoras usarão o emblema da fig. 111 em prata e por cima dêste o número do grupo em metal dourado.

### Serviço de saúde

12.º Os oficiais dos serviços de saúde usarão:

- a) Oficiais médicos, o emblema da fig. 112, bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete, e por cima dêste, para os que fazem parte das tropas de serviço de saúde, o número do grupo em metal dourado;  
 b) Oficiais do quadro auxiliar, o emblema da fig. 113, e por cima dêste, para os que fazem parte das tropas do serviço de saúde, o número do grupo em metal dourado;  
 c) Oficiais farmacêuticos, o emblema da fig. 114;  
 d) Oficiais do quadro auxiliar do serviço de farmácia, o emblema da fig. 115;  
 e) Oficiais cirurgiões dentistas, o emblema da fig. 116.

### Serviço veterinário

13.º Oficiais médicos veterinários, o emblema da fig. 117, bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete.

### Serviço da administração militar

14.º Os oficiais do serviço de administração militar usarão bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete:

- a) Oficiais do quadro, o emblema da fig. 125, e por cima dêste, para os oficiais que pertencem às tropas do serviço da administração militar, o número do grupo em metal dourado;  
 b) Oficiais do quadro auxiliar, o emblema da fig. 119, e por cima dêste, para os oficiais que pertencem às tropas do serviço de administração militar, o número do grupo em metal dourado.

### Secretariado militar

15.º Os oficiais do secretariado militar usarão o emblema da fig. 120, bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete

### Picadores militares

16.º Os oficiais do quadro de picadores militares usarão o emblema da fig. 121, bordado a ouro no 1.º barrete e em metal dourado no 2.º barrete.

### Outras situações

17.º Os oficiais nos estados maiores das armas usarão os emblemas da respectiva arma e o monograma E. M.

da fig. 122, em prata colocado onde os números e monogramas das várias unidades são usados. Os oficiais de engenharia a artilharia a pé, ou com o antigo curso de artilharia usarão sómente os emblemas das respectivas armas, figs. 78 e 91

18.º Nas escolas de tiro de artilharia de campanha, escola de tiro de infantaria, escola de equitação e escolas de aplicação de engenharia e administração militar, os oficiais das respectivas armas e pertencentes ao pessoal permanente destas escolas usarão sómente os emblemas das respectivas armas ou serviço.

Os oficiais de engenharia usarão o emblema da fig. 78.

19.º Os oficiais fazendo parte do pessoal permanente do depósito de adidos usarão o emblema da arma ou serviço e por cima d'este o emblema da fig. 123, em metal dourado.

Art. 58.º Os emblemas das armas, unidades e serviços, serão das dimensões das respectivas figuras.

#### Nas golas dos casacos e dólmanes

Nas extremidades ou sobre as carcelas das golas dos casacos e dólmanes dos oficiais, aspirantes a oficiais e sargentos ajudantes, de todas as armas e serviços, com excepção da cavalaria, aplicar-se hão os emblemas da arma ou serviço, bordados a ouro ou em metal dourado, conforme as figuras e distanciados das extremidades, conforme indicam as mesmas figuras:

1.º Ministro da Guerra (quando militar):

No casaco e dólmanes: os emblemas da arma ou serviço a que pertencer.

2.º Generais:

No casaco: o bordado da fig. 47, executado a fio de ouro.

Nos dólmanes: 3 estrelas de prata colocadas como indica a fig. 52.

3.º Estado maior:

a) Os oficiais do corpo do estado maior usarão no casaco e dólmanes o bordado da fig. 126, sendo a casa bordada a ouro e as palmas a prata; nos dólmanes o emblema poderá ser em metal dourado e prateado.

b) Os oficiais das diferentes armas com o curso do estado maior usarão no casaco o emblema da arma, bordado a ouro na carcela e a seguir ao mesmo emblema o bordado da fig. 127. Nos dólmanes o emblema da arma em metal dourado e, a seguir a este, o emblema da fig. 127 em metal dourado e prateado.

4.º Engenharia:

a) Os oficiais de engenharia usarão no casaco o emblema da fig. 78, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado, conforme a fig. 60;

b) Os oficiais do quadro auxiliar usarão no casaco o emblema da fig. 90, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

5.º Artilharia:

a) Os oficiais de artilharia a pé e os oficiais com o antigo curso de artilharia usarão no casaco o emblema da fig. 128, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado;

b) Oficiais de artilharia de campanha usarão no casaco o emblema da fig. 129, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado;

c) Os oficiais do quadro auxiliar usarão no casaco o emblema da fig. 106, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

6.º Cavalaria:

Os oficiais de cavalaria usarão no dólman o emblema da fig. 130, em metal dourado.

7.º Aviação:

a) Os oficiais pilotos usarão no casaco e dólman o emblema da fig. 131, bordado a ouro no lado esquerdo do

peito, a meio do intervalo do primeiro e segundo botão, tendo mais nas golas dos dólmanes o emblema em metal dourado da arma ou serviço a que pertencerem;

b) Os oficiais observadores usarão no casaco e dólman o emblema da fig. 132, bordado a ouro no lado esquerdo do peito, a meio do intervalo do primeiro e segundo botão, tendo mais nas golas dos dólmanes o emblema em metal dourado da arma ou serviço a que pertencerem.

8.º Infantaria:

Os oficiais de infantaria usarão no casaco o emblema da arma bordado a ouro e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado, fig. 134.

Metralhadoras:

9.º Os oficiais dos grupos de metralhadoras usarão no casaco o emblema da fig. 135, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

10.º Serviço de saúde:

a) Os oficiais médicos usarão no casaco o emblema da fig. 112, bordado a ouro e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

b) Os oficiais do quadro auxiliar dos serviços de saúde usarão no casaco o emblema da fig. 113, bordado a ouro e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado;

c) Os oficiais farmacêuticos usarão no casaco o emblema da fig. 114, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado;

d) Os oficiais do quadro auxiliar dos serviços farmacêuticos usarão no casaco o emblema da fig. 115, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado;

e) Os oficiais cirurgiões dentistas usarão no casaco o emblema da fig. 116 e nos dólmanes o mesmo emblema bordado a ouro.

11.º Serviço veterinário:

Os oficiais médicos veterinários usarão no casaco o emblema da fig. 117, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

12.º Serviço de administração militar:

a) Os oficiais do quadro do serviço de administração militar usarão no casaco o emblema da fig. 118, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado;

b) Os oficiais do quadro auxiliar usarão no casaco o emblema da fig. 119, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

13.º Secretariado militar:

Os oficiais do secretariado militar usarão no casaco o emblema da fig. 120, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

14.º Picadores militares:

Os oficiais do quadro de picadores militares usarão no casaco o emblema da fig. 121, bordado a ouro, e nos dólmanes o mesmo emblema em metal dourado.

15.º Os oficiais da reserva e reformados usarão nas golas dos casacos e dólmanes os emblemas designados no artigo 34.º

## SECÇÃO II

### Praças de pré

#### Nos barretes

Sargentos e equiparados:

Art. 59.º Os sargentos ajudantes e seus equiparados usarão os emblemas indicados para os oficiais das respectivas armas ou serviços.

Art. 60.º Os sargentos e seus equiparados das diferentes armas e serviços usarão nos 1.ºs barretes o número ou monograma da unidade a que pertencem, em metal dourado, à excepção dos de engenharia que usarão os emblemas das diversas especialidades também em metal dourado, figs. 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87,

88 e 89. Nos 2.<sup>os</sup> barretes os números, monogramas e emblemas acima referidos serão em metal amarelo.

§ 1.<sup>o</sup> Os sargentos em serviço na aviação usarão o emblema da fig. 133 no 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> barrete.

§ 2.<sup>o</sup> Os sargentos do Arsenal do Exército usarão o emblema da fig. 144 em metal dourado no 1.<sup>o</sup> barrete e em metal amarelo no 2.<sup>o</sup> barrete.

Art. 61.<sup>o</sup> Os cabos e soldados e seus equiparados usarão nos barretes os números, monogramas e emblemas do mesmo tipo e padrão dos usados pelos sargentos mas em metal amarelo.

§ 1.<sup>o</sup> Os emblemas dos serviços de saúde e veterinários são respectivamente do padrão das figs. 142 e 143.

§ 2.<sup>o</sup> As praças pertencentes ao quadro permanente da Escola de Tiro de Artilharia de Campanha usarão nos barretes o emblema da fig. 129; as pertencentes ao quadro permanente da Escola de equitação usarão dois E entrelaçados e as praças do quadro permanente das Carreiras de Tiro de Lisboa e Porto usarão o emblema da fig. 124.

#### Nas golas dos casacos e dólmanes

Art. 62.<sup>o</sup> Os sargentos ajudantes usarão nas golas dos casacos e dólmanes os mesmos emblemas que são usados pelos oficiais.

Art. 63.<sup>o</sup> Os sargentos e seus equiparados das diferentes armas e serviços usarão nas extremidades ou carcelas das golas os emblemas das armas ou serviços a que pertencam, em metal dourado no 1.<sup>o</sup> dólman e em metal amarelo no 2.<sup>o</sup> dólman, sendo na engenharia o emblema da fig. 78, na artilharia a pé a granada do padrão da fig. 145, na artilharia de campanha as duas peças do padrão da fig. 129, no esquadrão de ferradores e enfermeiros hípicas o emblema do padrão da fig. 143 e nos serviços de saúde a Cruz de Genebra do padrão da fig. 142; os sargentos do Arsenal do Exército usarão o emblema da fig. 144. Os sargentos de cavalaria no 1.<sup>o</sup> dólman não usam emblema.

Art. 64.<sup>o</sup> Os cabos e soldados e seus equiparados das diferentes armas e serviços usarão na gola do 2.<sup>o</sup> dólman os emblemas das respectivas armas ou serviços, em metal amarelo e do mesmo tipo e padrão dos usados pelos sargentos. No 3.<sup>o</sup> dólman usarão os mesmos emblemas, mas em pano, sendo em pano vermelho para a artilharia, cavalaria, serviço de saúde e veterinário, em pano azul claro para a administração militar e em pano preto para as restantes armas.

### SECÇÃO III

#### Distintivos dos graus hierárquicos e de classe

Art. 65.<sup>o</sup> Os distintivos do posto ou classe aplicam-se pela seguinte forma:

a) Nas mangas do casaco, dólmanes, capotes ou impermeáveis dos oficiais aspirantes a oficiais e sargentos ajudantes;

b) Nas mangas e a 0<sup>m</sup>,12 abaixo da costura do ombro no 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> dólmanes e capote e nas platinas do 3.<sup>o</sup> dólman dos sargentos e seus equiparados;

c) Nas platinas dos dólmanes e capotes dos cabos, soldados e seus equiparados.

Art. 66.<sup>o</sup> O posto de general distingue-se por 3 estrelas de prata, aplicadas nas dragonas, fig. 59, na gola, figs. 52 e 57, e nos canhões dos dólmanes e capote, fig. 58.

Os postos dos oficiais, desde alferes até coronel, distinguem-se por galões de ouro com a largura de 0<sup>m</sup>,01 e 0<sup>m</sup>,02, fig. 146 e 147, colocadas nos canhões das mangas do casaco, fig. 9, e bem assim nas mangas do dólman e capote, tendo nestes apenas 0<sup>m</sup>,05 de comprimento, figs. 10 e 19.

O alferes terá um só galão do padrão da fig. 146.

O tenente terá dois.

O capitão terá três, também do mesmo padrão.

O major terá um galão do padrão da fig. 146 e pela parte inferior outro do padrão da fig. 147.

O tenente-coronel terá um galão do padrão da fig. 147 e dois do padrão da fig. 146, colocados segundo a ordem antecedente.

O coronel um do padrão da fig. 147, três do padrão da fig. 146, colocados também segundo a mesma ordem. Os coronéis tirocinados usarão nos canhões das mangas do casaco, dólman e capote, a 0<sup>m</sup>,03 acima dos galões, uma estrela de prata do modelo usado pelos generais.

O intervalo entre os galões do mesmo padrão é de 0<sup>m</sup>,002 e entre galões diferentes 0<sup>m</sup>,003.

Art. 67.<sup>o</sup> Os aspirantes a oficiais têm como distintivo de posto um galão do padrão da fig. 146, aplicado em diagonal na manga direita do casaco, desde 0<sup>m</sup>,02 acima do cotovelo até a junção da costura anterior da manga com o canhão; nos dólmanes e capote é usado também na manga direita em diagonal e na mesma altura em que os oficiais usam os galões, tendo também 0<sup>m</sup>,05 de comprimento.

Art. 68.<sup>o</sup> Os sargentos ajudantes usam como distintivo de posto o escudo nacional com a forma e dimensões da fig. 148, bordado a ouro no casaco e em metal dourado nos dólmanes e capote a 0<sup>m</sup>,15 das extremidades das mangas.

Art. 69.<sup>o</sup> Os primeiros e segundos sargentos usarão no 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> dólman e capote, como distintivo de posto, divisas de galão de ouro do padrão da fig. 146, colocadas em forma angular na fôlha superior da manga e com a abertura indicada na fig. 149, assentes em pano preto, com intervalos de 0<sup>m</sup>,002, tendo o pano em que assentam o excesso também de 0<sup>m</sup>,002 por onde será cosido ao dólman. As divisas usadas no 3.<sup>o</sup> dólman serão de galão de seda azul do padrão da fig. 146, assentes em passadeiras amovíveis em pano preto e usadas nas platinas, conforme a fig. 151. Os primeiros sargentos terão quatro divisas e os segundos três.

Os segundos sargentos que tiverem obtido classificação em concurso para primeiros sargentos usarão também uma quarta divisa por debaixo das três no 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> dólman e capote, mas com o vértice do ângulo voltado para baixo e com a abertura e dimensões da fig. 150; no 3.<sup>o</sup> dólman usarão um galão de ouro do padrão da fig. 146, colocado normalmente às divisas.

Os primeiros sargentos aspirantes a picadores usarão o uniforme igual ao dos oficiais picadores, tendo como distintivo no casaco e capote, a 0<sup>m</sup>,15 da extremidade da manga direita, o emblema da fig. 121 bordado a ouro.

Nos dólmanes usarão o mesmo distintivo em metal dourado.

Art. 70.<sup>o</sup> Os cabos têm como distintivo de posto divisas de galão de lã da mesma cor e padrão das divisas dos sargentos, assentes em passadeiras amovíveis de pano preto nos dólmanes e capote.

Os primeiros cabos terão duas divisas com intervalo de 0<sup>m</sup>,002 e os segundos cabos uma divisa.

§ único. Os cabos que tiverem obtido classificação para o posto de segundo sargento usarão como distintivo um galão de ouro do padrão da fig. 146 e colocado normalmente às mesmas.

Art. 71.<sup>o</sup> Os músicos, clarins e corneteiros usarão os distintivos de posto que os militares a quem forem equiparados usarem, pela forma indicada nos artigos anteriores e os distintivos de classe conforme os artigos seguintes.

§ único. Os distintivos de músico, clarim e corneteiro e bem assim dos aprendizes destas classes consistem num galão de seda do padrão da fig. 146 que guarnece os canhões no 1.<sup>o</sup> dólman e se aplica nas platinas nos dólma-

nes de serviço e capotes, sendo vermelho para os primeiros, amarelo para os segundos e vermelho e branco, do padrão da fig. 152, para os últimos.

Art. 72.º Os músicos usarão também como distintivo de classe uma lira:

a) Bordada a ouro e aplicada na gola para os chefes e sub-chefes de música, fig. 153;

b) Bordada a ouro e aplicada nas mangas, fig. 154, para os músicos de 1.ª classe;

c) Bordada a ouro, do padrão da fig. 155, aplicada nas mangas, para os de 2.ª classe;

d) Bordada a prata, do padrão da fig. 155, aplicada nas mangas, para os de 3.ª classe;

e) Bordada a retrós amarelo, do padrão da fig. 155, também aplicada nas mangas, para os aprendizes.

Art. 73.º Os mestres de clarim e corneteiros usarão como distintivo de classe nas duas mangas uma trompa do padrão da fig. 156.

Igual distintivo usarão os contra-mestres de clarim e corneteiros, mas só na manga direita; os clarins e corneteiros usarão também os mesmos distintivos, mas só na manga esquerda. Todos estes distintivos serão em metal dourado quando usados no 1.º dólman e em metal amarelo quando usados nos outros dólmanes e capote.

Art. 74.º Os mestres de clarim classificados como músicos usarão os distintivos correspondentes à sua classificação.

Art. 75.º Os chefes do grupo na infantaria usarão como distintivo um galão de lã da cor das divisas dos cabos, com 0<sup>m</sup>,05 de comprimento, assente numa passadeira amovível de pano preto, que enfiará na platina direita dos dólmanes e capotes.

#### SECÇÃO IV

##### Distintivos de especialidades

Art. 76.º Os distintivos de estudantes militares das escolas superiores, apontador especial, sapador, artífice, mecânico do serviço da aviação, enfermeiro hípico e ferizador são respectivamente os das figs. 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163.

§ único. Estes distintivos são bordados a ouro quando usados no 1.º dólman e de metal amarelo quando nos 2.º e 3.º dólmanes dos sargentos e seus equiparados e nos dólmanes das restantes praças.

Art. 77.º Os distintivos de apontador de 1.ª ou 2.ª classe são os da fig. 158, em metal amarelo, e usados nas duas mangas pelos de 1.ª classe e só na manga direita pelos de 2.ª classe.

Os distintivos de atirador especial e os do 1.ª classe são respectivamente os das figs. 164 e 165, em metal dourado quando usados no 1.º dólman dos sargentos e seus equiparados e em metal amarelo quando usados nos restantes dólmanes.

Art. 78.º Os distintivos de electricista da Companhia de Especialistas são respectivamente os da fig. 166 e bordados a ouro no 1.º dólman dos sargentos e seus equiparados, a retrós vermelho nos restantes dólmanes e capote e usado em ambas as mangas pelos de 1.ª classe, na manga direita pelos de 2.ª e na manga esquerda pelos de 3.ª classe.

Art. 79.º Os distintivos do telemetrista são os da fig. 167, bordados a ouro quando usados no 1.º dólman dos sargentos e seus equiparados e em metal amarelo quando usados nos restantes dólmanes e capote e aplicados nas duas mangas pelos de 1.ª classe e na manga direita pelos de 2.ª classe.

Art. 80.º Os distintivos de telegrafista na artilharia de costa são os do padrão da fig. 168, bordados a ouro no 1.º dólman dos sargentos e seus equiparados, a retrós

vermelhos nos restantes dólmanes e a pano encarnado no dólman de cotim e capote.

Art. 81.º Os distintivos de telegrafista de cavalaria e infantaria são os do padrão da fig. 169, bordados a ouro quando usados no 1.º dólman dos sargentos e seus equiparados, a retrós vermelho com qualquer outro dólman e de pano encarnado no dólman de cotim e capote.

Art. 82.º As praças de infantaria e cavalaria com instrução de sapador usarão o emblema do padrão da fig. 159 aplicado nas mangas do 1.º dólman e cosido a uma passadeira de pano preto que enfiará nas platinas do dólman de cotim e capote.

Art. 83.º Os oficiais que tiverem prestado serviço em campanha contra os alemães em França ou em África usarão no braço esquerdo, por cada período de seis meses, em cada campanha, d'este serviço, um galão dourado do padrão da fig. 169, com 0<sup>m</sup>,05 de comprimento em diagonal abaixo da costura do ombro, conforme a fig. 171.

§ 1.º Igual distintivo usarão os sargentos e mais praças, sendo o dos sargentos em ouro no 1.º dólman e em sêda no capote e nos restantes dólmanes e o das outras praças em lã e todos da cor e padrão do galão das divisas.

§ 2.º É permitido aos militares que em França fizeram parte de unidades, tendo distintivos especiais, o continuarem a usar esses distintivos nas mangas dos dólmanes de pano cinzento ou de cotim.

Art. 84.º Os oficiais e praças feridos em campanha contra os alemães em França ou em África usarão como distintivo, por cada vez que foram feridos, um trancelim de ouro de 0<sup>m</sup>,003 de largura e de 0<sup>m</sup>,05 de comprimento colocado sobre a manga esquerda na direcção do comprimento desta e a meio do ante-braço.

Art. 85.º Os distintivos dos músicos, clarins, corneteiros, artífice, sapador, telemetrista, electricista e telegrafista da Companhia de Especialistas são usados pelos sargentos por baixo das divisas, no 1.º e 2.º dólmanes e capote e nas passadeiras do 3.º dólman; pelas outras praças são usados, a meia distância entre o cotovelo e o ombro.

Art. 86.º Os distintivos de tempo de serviço em campanha, apontador e atirador especial ou de 1.ª classe, são usados 0<sup>m</sup>,05 abaixo da costura do ombro.

Art. 87.º Como distintivo de serviço no interior dos quartéis, os oficiais usarão no braço direito um braçal vermelho com 0<sup>m</sup>,10 de largura e com o emblema da unidade ou serviço em metal dourado dourado, e as praças de pré os cinturões dos respectivos equipamentos ajustados na cintura e por cima dos dólmanes.

Art. 88.º Os oficiais do corpo do estado maior usam sempre com o uniforme n.º 1 e também, com os restantes uniformes, em todos os actos de serviço, excepto nos serviços de campo em que usam o braçal, cordões de fio de ouro e agulhetas de metal dourado pendentes do ombro direito, fig. 172.

Os oficiais do quadro dos capitães do estado maior usam, com qualquer uniforme em serviço, com excepção do de campo, em que usam braçal, cordões de fio de ouro e agulhetas de metal dourado pendentes do ombro direito.

Iguais cordões são usados pelos generais que tenham pertencido ao quadro do estado maior.

Art. 89.º Os ajudantes de campo do Ministro da Guerra e oficiais generais usarão, nos actos de serviço, cordões de fio de ouro, tecido com retrós azul ferrete na proporção de 40 por cento e agulhetas de metal dourado pendentes do ombro esquerdo, fig. 172.

Os oficiais aviadores que comandarem esquadrilhas ou grupo de esquadrilhas usarão, como distintivo de comando, uma ou duas estrélas bordadas a ouro respectivamente o do padrão da fig. 173 e colocadas sobre o distintivo de piloto.

Art. 90.º Os instrutores de equitação usarão como distintivo o emblema do padrão da fig. 139, em metal dourado, ao meio da manga esquerda e a 0<sup>m</sup>,16 da costura do ombro. No casaco este distintivo poderá ser bordado a ouro.

Art. 91.º Os instrutores de esgrima usarão como distintivos o emblema do padrão da fig. 174, em metal dourado, e os monitores usarão o mesmo emblema de metal prateado; sendo usado ao meio da mangá esquerda e a 0<sup>m</sup>,16 da costura do ombro.

Art. 92.º Os instrutores de baioneta e granadas de mão e os instrutores de metralhadoras ligeiras usarão como distintivo respectivamente os emblemas do padrão das figs. 136 e 137 em metal dourado e os monitores os os mesmos emblemas em metal prateado e usar-se hão: a baioneta e granadas no braço esquerdo a 0<sup>m</sup>,16 da costura do ombro e o de metralhadoras ligeiras no braço direito à mesma distância do ombro.

Art. 93.º Os oficiais que fazem parte do quadro do serviço do estado maior ou que estejam no serviço do estado maior e os ajudantes de campo dos generais, de comandantes de destacamentos mixtos e das brigadas de reserva e dos regimentos, quando façam uso dos uniformes n.º 3 de campanha, usarão, no braço direito os primeiros, e no braço esquerdo os segundos, um braçal de pano de 0<sup>m</sup>,10 de largura. Este braçal é das seguintes cores:

Para os oficiais do quadro ou que estejam no serviço do estado maior: metade verde, metade vermelho, tendo ao meio, bordada a ouro, a esfera armilar com o escudo nacional, e sendo usado com a parte vermelha para cima;

Para os ajudantes de campo dos generais: vermelho, orlado de verde, tendo bordado a ouro:

a) O escudo nacional, para os ajudantes de campo do comandante em chefe, do chefe do estado maior do exército, do quartel-mestre general;

b) As quinas do escudo nacional, para os ajudantes de campo dos comandantes de grupos de divisões;

c) O algarismo romano correspondente à divisão, para os ajudantes de campo dos comandantes de divisão;

d) As letras C E L e B C para os ajudantes de campo do governador do campo entrincheirado e do comandante de brigada de cavalaria, respectivamente;

e) Para os ajudantes dos comandantes dos destacamentos mixtos, quando do comando de coronéis, e dos das brigadas de reserva: verde orlado de vermelho, tendo bordado a ouro o algarismo árabe da brigada;

f) Para os ajudantes dos regimentos: azul claro, tendo bordado a preto o número do regimento.

Art. 94.º O pessoal das brigadas de caminhos de ferro usará o uniforme da companhia ou direcção a que seja destinada com um braçal de pano preto de 0<sup>m</sup>,09 de altura, tendo o emblema fig. 175 em pano encarnado para cabos, soldados e seus equiparados, e bordado a encarnado para oficiais e sargentos, e inferiormente um B seguido do número indicativo da brigada.

Art. 95.º Os militares usarão como distintivo de luto um fumo no braço esquerdo, colocado por cima do cotovelo, no luto pesado, e junto à carcela do canhão, no luto aliviado.

Art. 96.º Aos militares que tiverem direito ao uso do distintivo a que se refere a última parte do artigo 43.º do Regulamento das Ordens Militares Portuguesas, é permitido com todos os uniformes, à excepção do n.º 1 para os oficiais e sargentos, o uso, em sua substituição, de um distintivo formado por dois pequenos cordões encadeados, com as mesmas cores daquele distintivo e suspensos de uma travinca de metal dourado para os oficiais e de cobre para as praças; estes cordões são do mesmo comprimento e ficam suspensos dum lado do extremo da travinca e do outro lado, fica um, suspenso do extremo da travinca, e outro do meio da mesma. Destas últimas

suspensões pendem umas pequenas agulhetas semelhantes às daquele distintivo. Fig. 138.

Este distintivo é usado do lado direito do peito.

## CAPÍTULO V

### SECÇÃO I

#### Tabelas dos diferentes uniformes

##### A) Officiais generais

Art. 97.º Os generais usam os seguintes uniformes:

##### Uniforme n.º 1

Chapéu armado.  
Casaco com dragonas.  
Banda.  
Calça com galão de ouro.  
Luvas brancas.  
Talim.  
Fiador de cordão de ouro.  
Botas pretas.  
Esporas de mola, de metal dourado.

##### Uniforme n.º 2

1.º barrete.  
1.º dólman.  
Calça de mescla azul.  
Luvas brancas.  
Fiador de ouro e sêda.  
Talim.  
Botas pretas.  
Esporas de mola, de metal branco.

##### Uniforme n.º 3

2.º barrete.  
2.º dólman.  
Calção cinzento.  
Luvas cinzentas.  
Cinturão de coiro.  
Suspensórios de espada, em metal branco.  
Fiador de ouro e sêda.  
Botas e polainas de cabedal preto.  
Esporas de correia.  
§ único. No serviço interno e nos bivaques podem fazer uso do barrete de bivaque.

##### B) Officiais e aspirantes a oficial

Art. 98.º Os uniformes usados pelos oficiais e aspirantes a oficial são os seguintes:

##### Uniforme n.º 1

1.º barrete.  
Casaco com dragonas.  
Agulhetas (para os oficiais do estado maior ou com o referido curso, e para os ajudantes de campo).  
Banda.  
Calça de mescla azul.  
Luvas brancas.  
Fiador de sêda e ouro. (modelo I)  
Talim.  
Botas pretas.  
Esporas de mola (para os oficiais montados).

##### Uniforme n.º 2

(Uniforme para passeio)

1.º barrete.  
Casaco.

Agulhetas (como se indica para o uniforme n.º 1).  
 Calça de mescla azul.  
 Luvas brancas.  
 Fiador de fio de ouro e sêda.  
 Talim.  
 Botas pretas.  
 Esporas de mola (para os oficiais montados).

#### Uniforme n.º 3

(Para apresentações, formaturas gerais e exercícios em que as praças de pré usem o uniforme de mescla e em passeio)

2.º barrete.  
 1.º dólman.  
 Agulhetas (como se indica para o uniforme n.º 1, excepto em serviço de campo, em que usam o braçal).  
 Calção cinzento.  
 Luvas cinzentas.  
 Cinturão de coiro.  
 Fiador de coiro. (Modelo II)  
 Botas pretas.  
 Grevas (para os oficiais apeados).  
 Polainas pretas e esporas de correia (para os oficiais montados).  
 § único. No serviço interno e nos bivaques podem fazer uso do barrete de bivaque.

#### Uniforme n.º 4

(Para serviço dentro dos quartéis e estabelecimentos militares, instrução de polígono, trabalhos de campo, instrução dentro e fora do quartel e marchas e exercícios em que as praças de pré usem o uniforme de cotim)

Igual ao uniforme n.º 3, mas de cotim de algodão.

Artigos de uniforme dos oficiais cujo uso é permitido fora dos actos de serviço

Calças cinzentas.  
 Pelica.  
 Impermeável.  
 Botas altas.  
 Botas o polainas amarelas.

## SECÇÃO II

### Praças de pré

#### A) Sargentos

Art. 99.º Os uniformes usados pelos sargentos são os seguintes:

#### Uniforme n.º 1

1.º barrete.  
 1.º dólman com dragonas.  
 Calça de mescla azul.  
 Luvas brancas.  
 Botas pretas.  
 Esporas de mola (para os sargentos montados).

#### Uniforme n.º 2

(Uniforme de passeio)

1.º barrete.  
 1.º dólman.  
 Calça de mescla azul.  
 Luvas brancas.  
 Botas pretas.  
 Esporas de mola (para os sargentos montados).

#### Uniforme n.º 3

(Como para os oficiais)

2.º barrete.  
 2.º dólman.

Calção cinzento.  
 Luvas cinzentas.  
 Botas pretas ou de côr natural em serviço de campanha.  
 Grevas (para os sargentos apeados).  
 Polainas pretas (para os sargentos montados).  
 Esporas de correia.  
 § único. No serviço interno e nos bivaques pode fazer uso do barrete de bivaque.

#### Uniforme n.º 4

(Como para os oficiais)

Igual ao uniforme n.º 3, mas de cotim de algodão.

#### B) Cabos e soldados

Art. 100.º Os uniformes usados pelos cabos e soldados são os seguintes:

#### Uniforme n.º 1

(Apresentações, serviço de campanha, serviço exterior, e em passeio (pessoal permanente))

2.º barrete.  
 2.º dólman.  
 Calção de mescla cinzenta.  
 Luvas cinzentas.  
 Botas pretas ou de côr natural em serviço de campanha.  
 Grevas ou polainas.  
 Esporas de correia.

#### Uniforme n.º 2

(Para serviço dentro dos quartéis, instrução, marchas e exercícios e serviço exterior no verão)

2.º barrete.  
 3.º dólman.  
 Calças de cotim com grevas ou polainas.  
 Botas pretas ou de côr natural em serviço de campanha.  
 Esporas de correia.

#### Uniforme n.º 3

(Serviço exclusivo de quartéis e instrução)

Igual ao uniforme n.º 2, mas com o barrete de bivaque e calças de cotim.

## CAPÍTULO VI

### Disposições transitórias

Art. 101.º Continuam em uso até carecerem de ser substituídos os seguintes artigos de uniforme:

a) O 1.º dólman dos oficiais do plano de uniformes de 1913.

b) Os capotes e capas dos oficiais e sargentos dos padrões anteriores.

c) Todos os artigos para praças de pré, de padrões anteriores que estiverem distribuídos ou em arrecadação.

Art. 102.º Podem continuar em uso até 31 de Dezembro de 1920 em todos os actos de serviço ou fora do serviço todos os artigos de uniforme de oficiais e praças, não mencionados no artigo anterior, autorizados por regulamentos ou disposições anteriores.

As botas altas, de procedência inglesa, cujo uso foi autorizado no C. E. P. podem continuar a ser usadas até 31 de Dezembro de 1921.

§ único. Depois destas datas poderão todos estes artigos ser usados dentro dos quartéis e estabelecimentos militares até carecerem de substituição.

Art. 102.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário do preceituado neste plano de uniformes.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Guerra, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

## QUADRO

## Quadro sinóptico das guarnições

Armas e serviços	1.º barrete		Gola do
	Parte inferior	Vivos	Côr
Generais (uniforme n.º 2) . . . . .	Azul ferrete avivado de vermelho e bordado . . . . .	Vermelhos. . . . .	Azul ferrete . . . . .
Oficiais do corpo do estado maior . . . . .	Azul Maria Luísa (veludo) . . . . .	Pretos . . . . .	Azul Maria Luísa (veludo) . . . . .
Engenharia. . . . .	Preto (veludo) avivado de vermelho. . . . .	Vermelhos. . . . .	Preto (veludo) com galão dourado.
Artilharia a pé . . . . .	Preto (veludo). . . . .	Vermelhos. . . . .	Preto (veludo). . . . .
Artilharia de campanha . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Vermelha . . . . .
Cavalaria . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Vermelha . . . . .
Infantaria . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Médicos . . . . .	Carmesim (veludo). . . . .	Carmesim . . . . .	Preta . . . . .
Veterinários . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta . . . . .
Farmacêuticos . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta . . . . .
Administração militar . . . . .	Azul claro avivado de vermelho. . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Secretariado militar. . . . .	Preto avivado de vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Quadro auxiliar de engenharia. . . . .	Preto avivado de vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Quadro auxiliar de artilharia . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Quadro auxiliar de saúde . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta . . . . .
Quadro auxiliar de administração militar	Azul claro avivado de vermelho. . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Picadores militares . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelhos. . . . .	Preta . . . . .
Escola Militar . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelha . . . . .

## QUADRO

## Quadro sinóptico das guarnições

Armas e serviços.	1.º barrete		Gola do 1.º	
	Parte inferior	Vivo	Côr	Vivo
Engenharia. . . . .	Preto avivado de vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta com galão amarelo . . . . .	Preto . . . . .
Artilharia a pé . . . . .	Preto . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta . . . . .	Preto . . . . .
Artilharia de campanha . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Preto . . . . .
Secretariado militar . . . . .	Preto . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta . . . . .	Vermelho . . . . .
Cavalaria . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Preto . . . . .
Infantaria . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta . . . . .	Preto . . . . .
Saúde . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta . . . . .	Preto . . . . .
Serviço veterinário . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta . . . . .	Preto . . . . .
Administração militar . . . . .	Azul claro avivado de vermelho	Vermelho . . . . .	Preta . . . . .	Preto . . . . .

N.º 1

## dos uniformes dos oficiais

1.º dólman (generais) ou casaco (oficiais)		Canhões pretos		Listas das calças e calções
Vivo	Carcela	Vivo	Carcela	
Preto . . . . .	De galão preto . . . . .	—	Preta . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	—	Preto . . . . .	Azul Maria Luísa (veludo) . . . . .	Azul ferrete.
Vermelho . . . . .	—	Vermelho . . . . .	Preto (veludo) avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	—	Preto . . . . .	Preto (veludo) avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	De galão dourado . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	Carmesim (veludo) . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim (veludo) . . . . .	Carmesim.
Preto . . . . .	De galão dourado . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta avivada de carmesim . . . . .	Carmesim.
Carmesim . . . . .	Preta avivada de carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Preta avivada de carmesim . . . . .	Carmesim.
Preto . . . . .	Azul claro avivado de vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Azul claro avivado de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Vermelho . . . . .	Azul Maria Luísa (veludo) . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Vermelho . . . . .	—	Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Carmesim . . . . .	—	Carmesim . . . . .	Preta avivada de carmesim . . . . .	Carmesim.
Vermelho . . . . .	Azul claro . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Vermelho . . . . .	—	Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas.
Preto . . . . .	—	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelhas.

N.º 2

## e uniformes das praças de pré

dólman	Dragonas	Canhões pretos		Lista das calças
		Vivo	Carcela	
—	Pretas avivadas de vermelho . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelha.
—	Pretas com pala avivada de vermelho . . . . .	Preto . . . . .	Preta . . . . .	Vermelha.
Preta avivada de vermelho . . . . .	Vermelhas . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelha.
Azul Maria Luísa . . . . .	Azul Maria Luísa com pala vermelha . . . . .	Vermelho . . . . .	Preta . . . . .	Vermelha.
De galão amarelo . . . . .	—	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelha.
Vermelha . . . . .	Vermelhas em pala azul ferrete . . . . .	Vermelho . . . . .	Vermelha . . . . .	Vermelha.
Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim.
De galão amarelo . . . . .	Carmesim . . . . .	Carmesim . . . . .	Pretas avivadas de carmesim . . . . .	Vermelha.
Azul claro avivado do vermelho . . . . .	Pretas . . . . .	Vermelho . . . . .	Azul claro avivado de vermelho . . . . .	Vermelha.

Figuras a que se refere o decreto n.º 6:373, de 27 de Janeiro de 1920

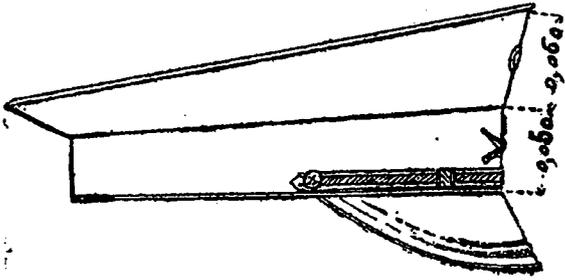


Fig. 1

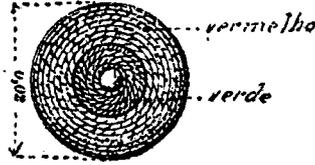


Fig. 2

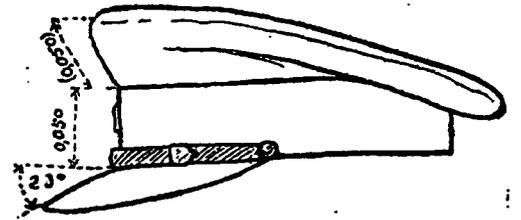


Fig. 3

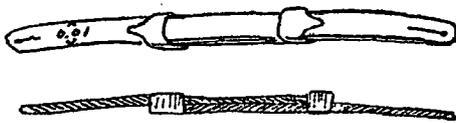


Fig. 4

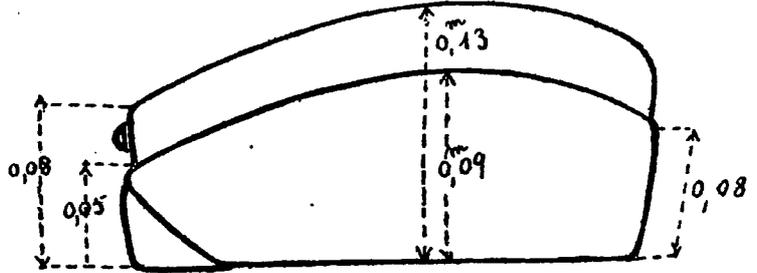


Fig. 5

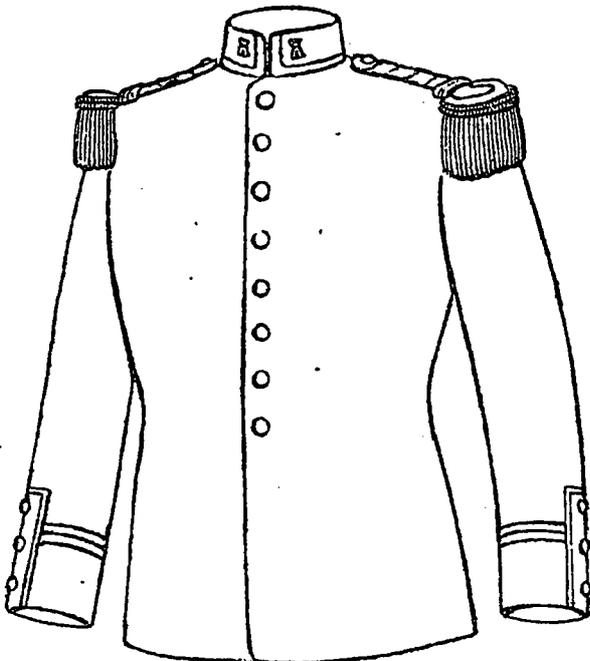


Fig. 6

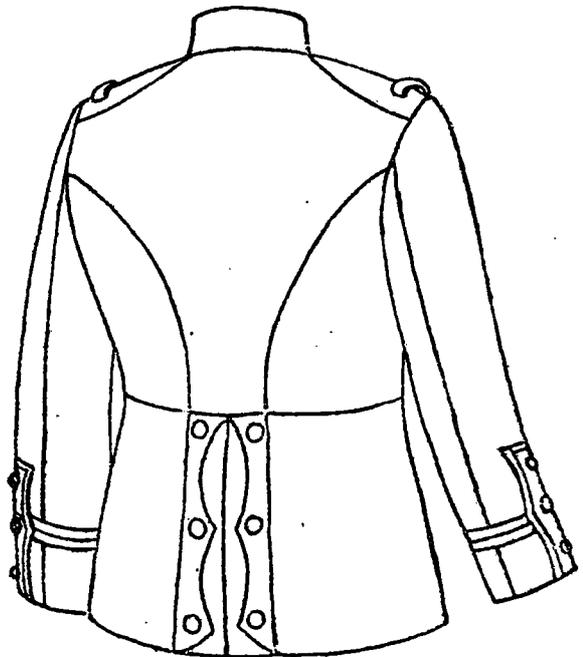


Fig. 7

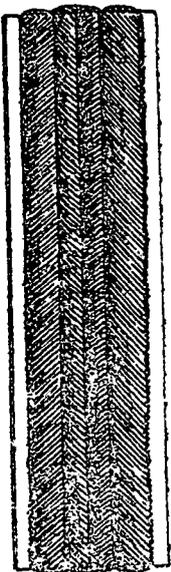


Fig. 8

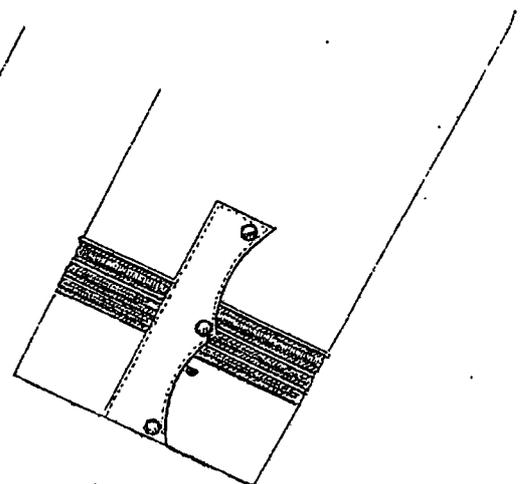
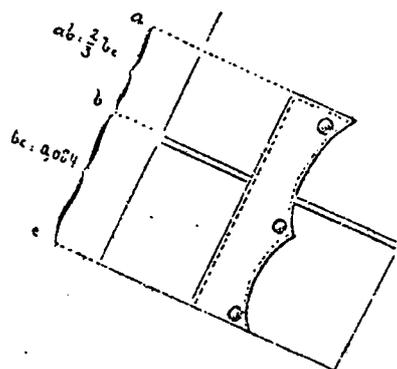


Fig. 9

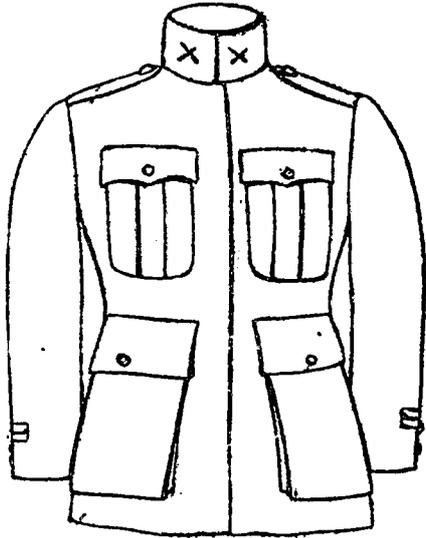


Fig. 10

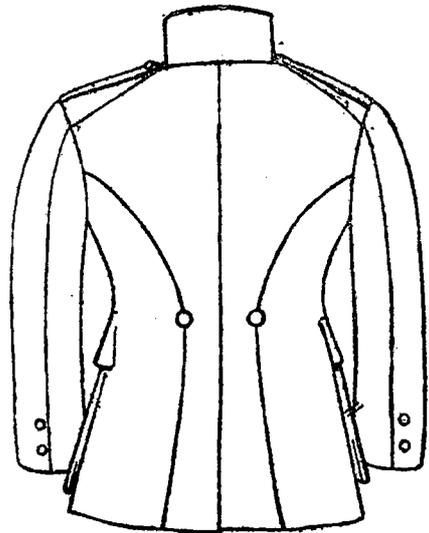


Fig. 11

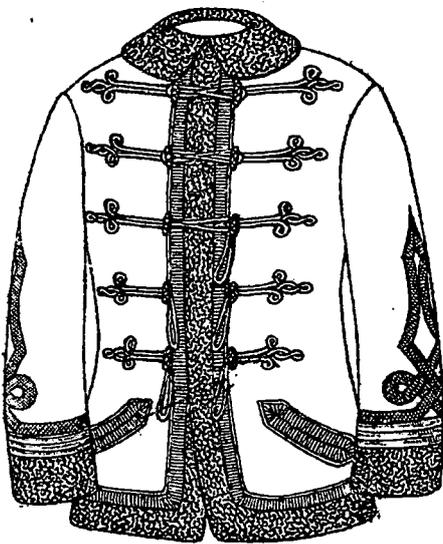


Fig. 12

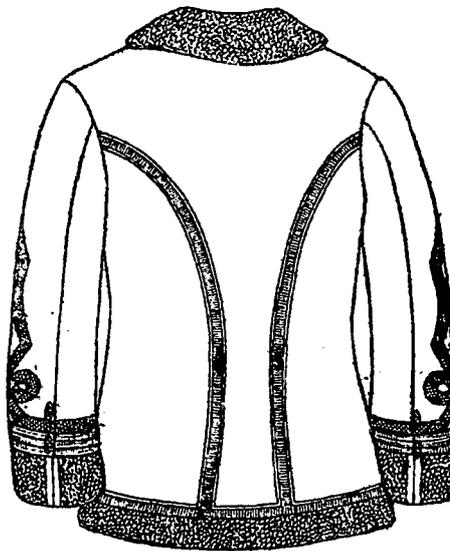


Fig. 13

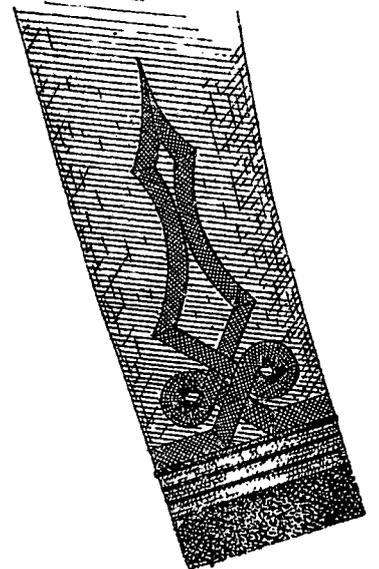


Fig. 14

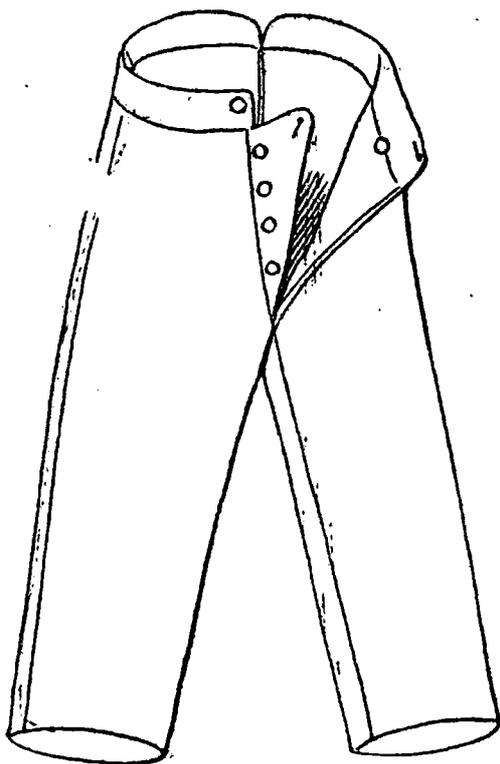


Fig. 15

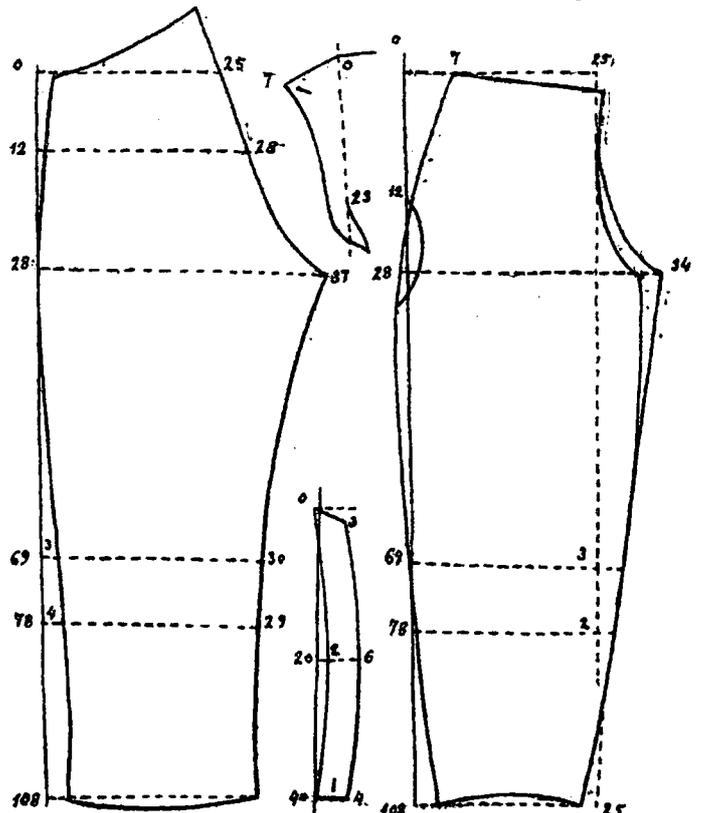


Fig. 16

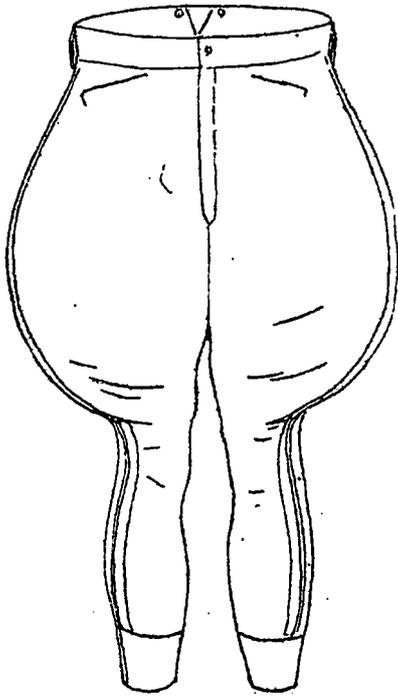


Fig. 17

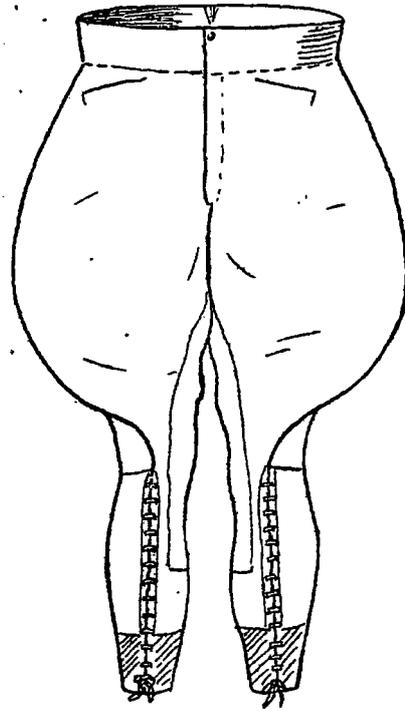


Fig. 18

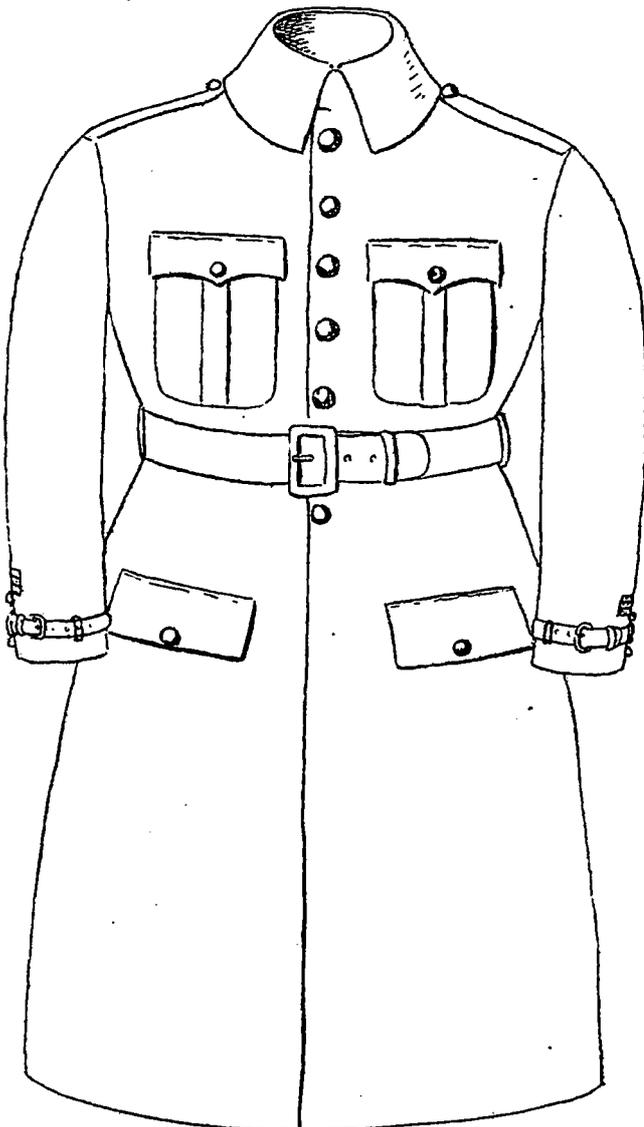


Fig. 19

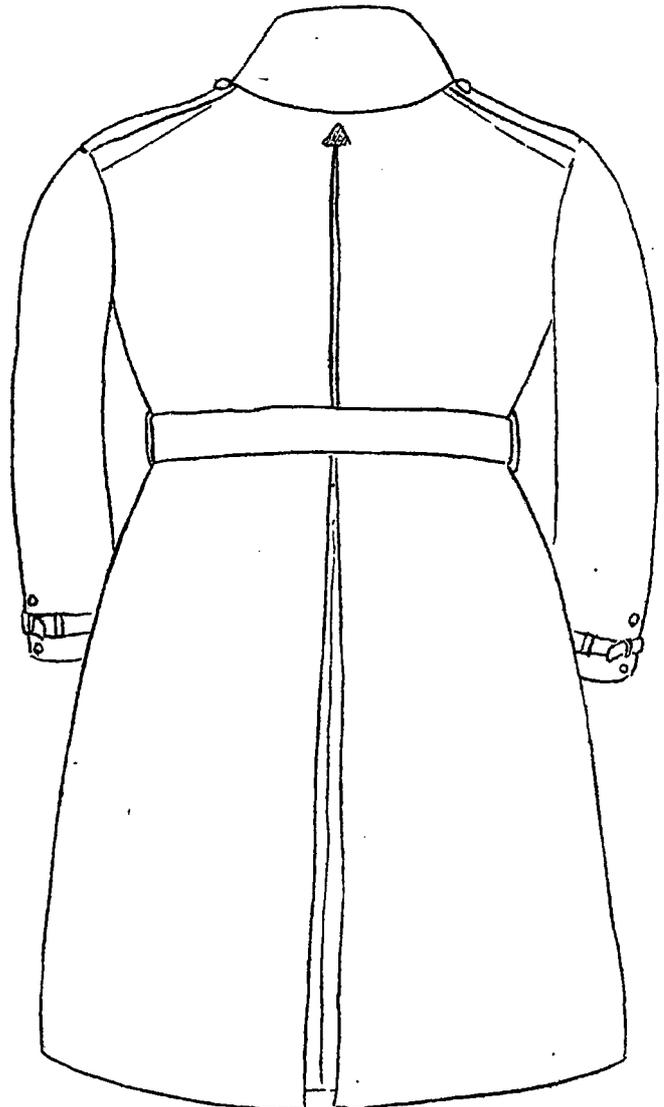


Fig. 20

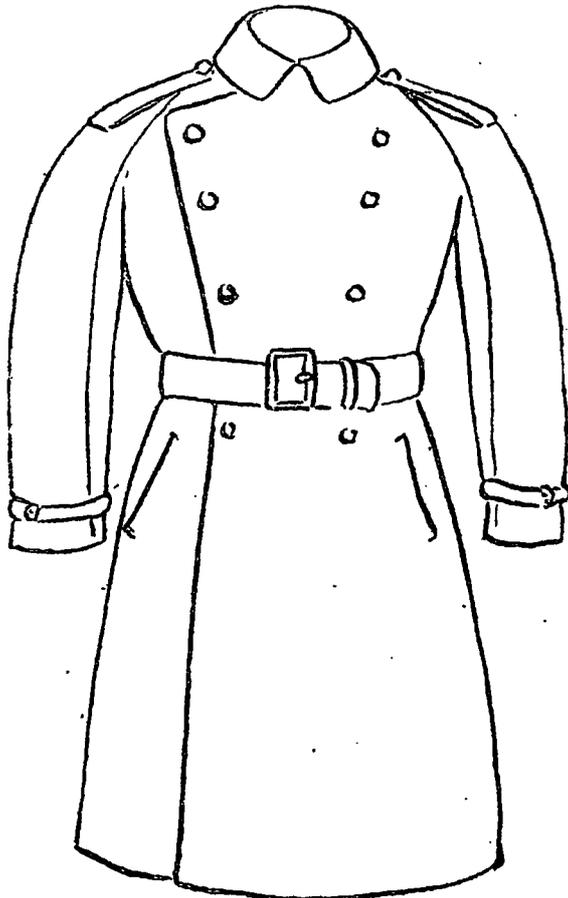


Fig. 21

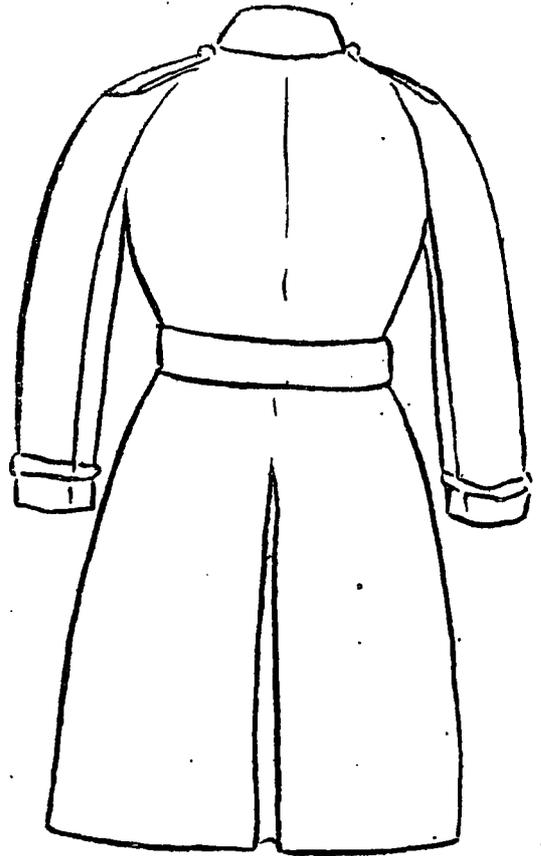


Fig. 22

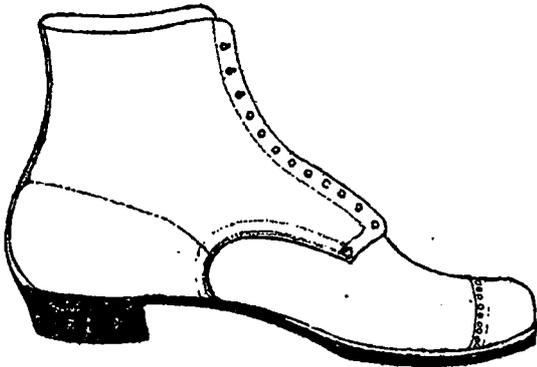


Fig. 23



Fig. 25



Fig. 26

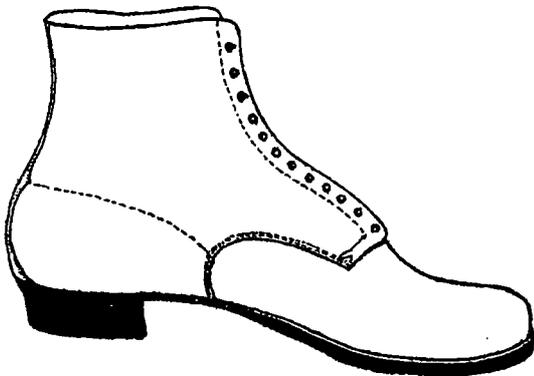


Fig. 23-A



Fig. 24

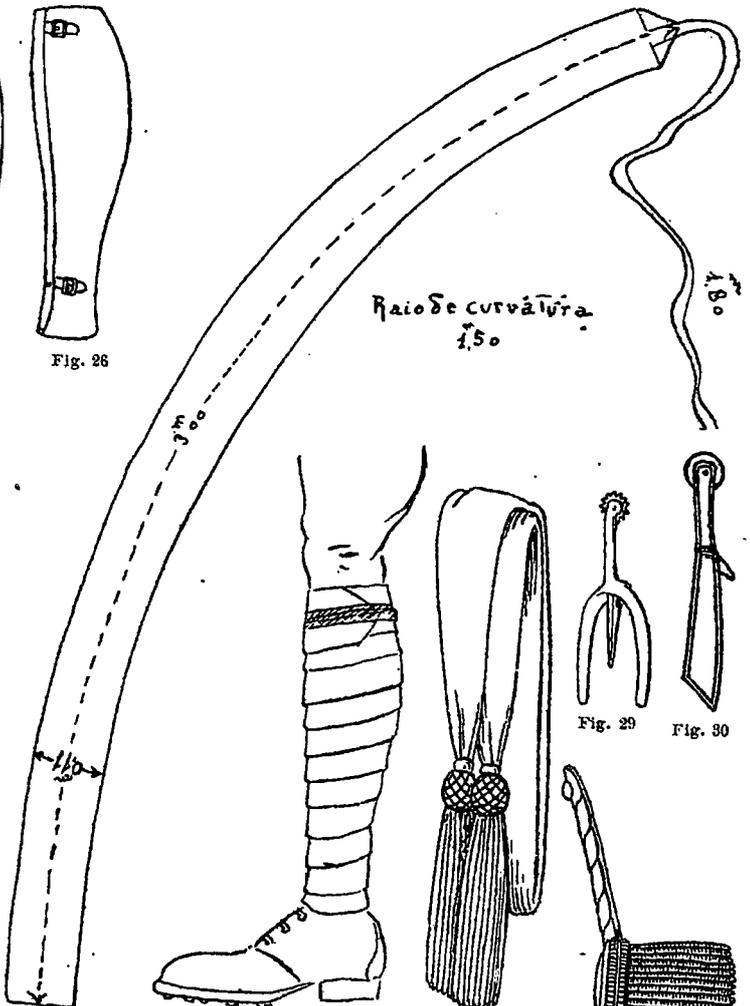


Fig. 27

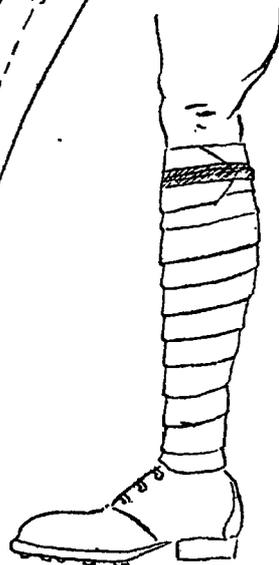


Fig. 27-A

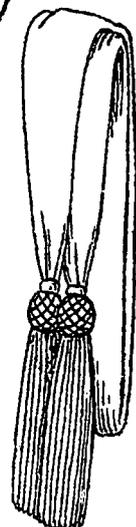


Fig. 31

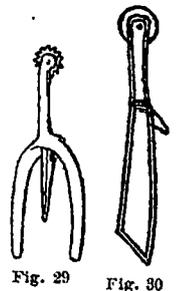


Fig. 29

Fig. 30

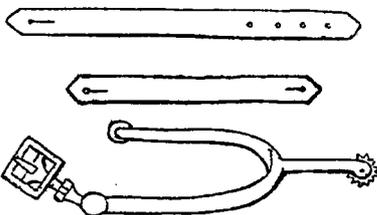


Fig. 28

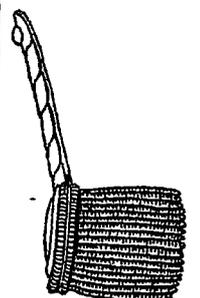


Fig. 32

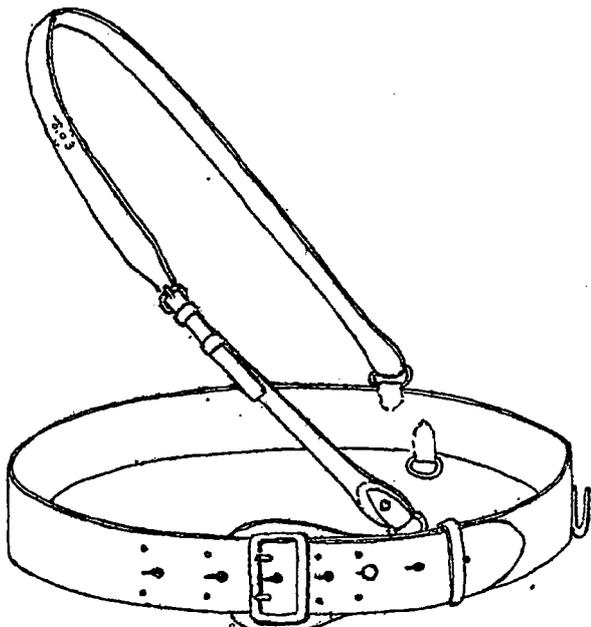


Fig. 38

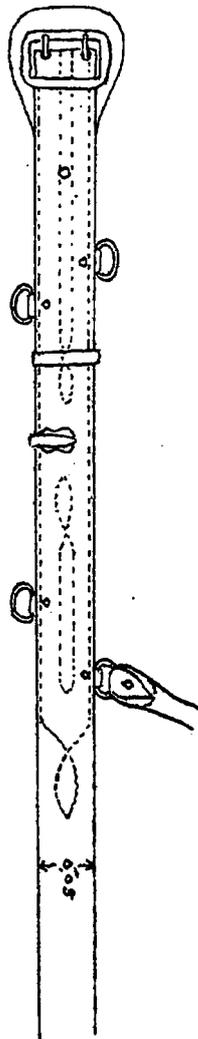


Fig. 39

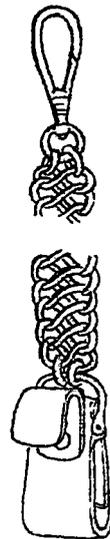


Fig. 35



Fig. 36



Fig. 37



Fig. 38

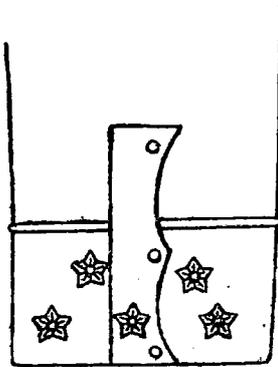


Fig. 39

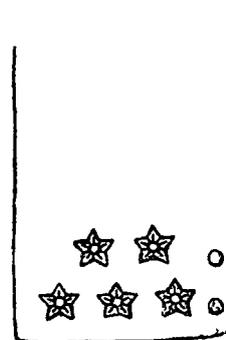


Fig. 40

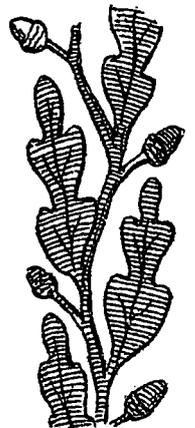


Fig. 41



Fig. 42

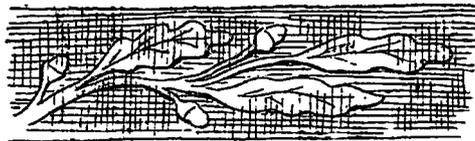


Fig. 43

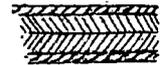


Fig. 44

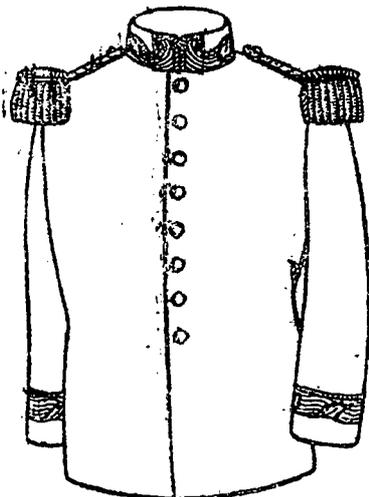


Fig. 45

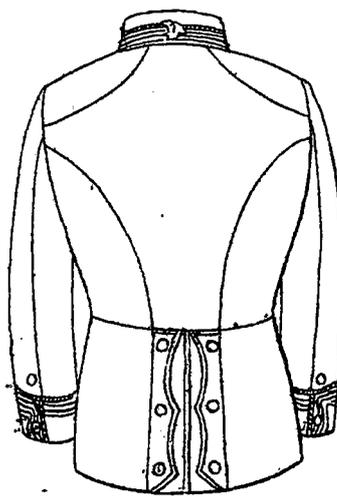


Fig. 46

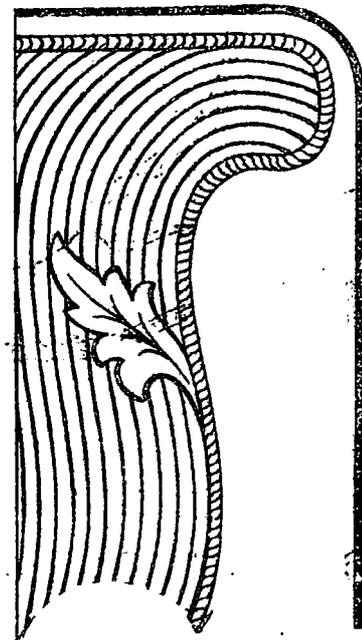


Fig. 47

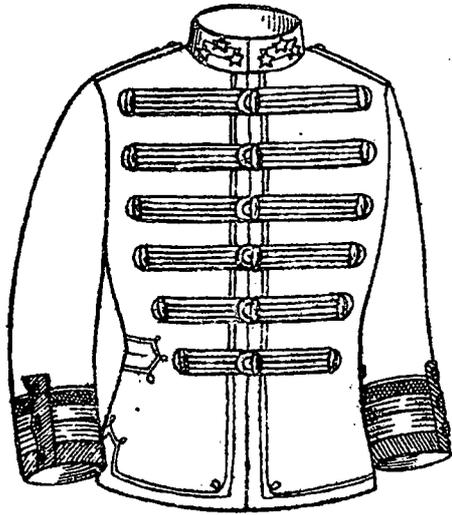


Fig. 48

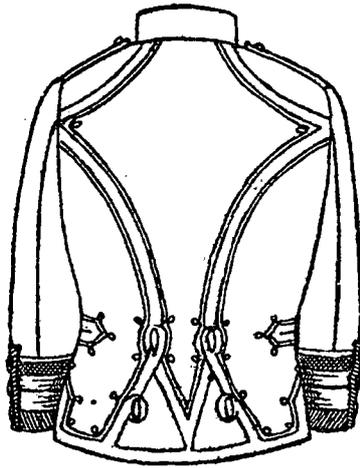


Fig. 49



Fig. 50

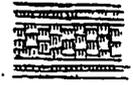


Fig. 51

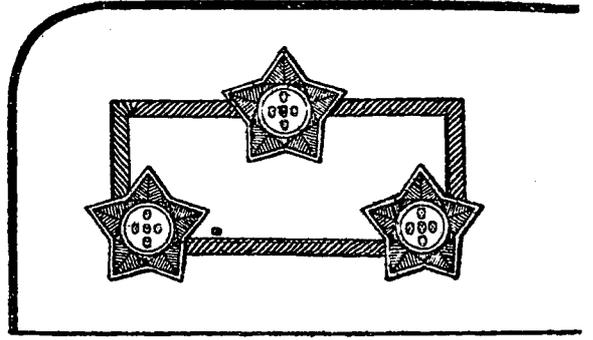


Fig. 52

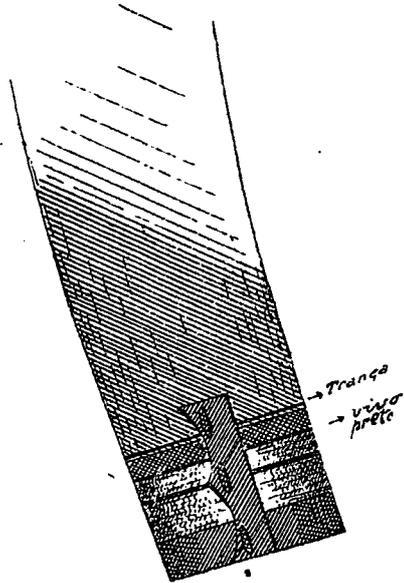


Fig. 53



Fig. 54



Fig. 55



Fig. 56

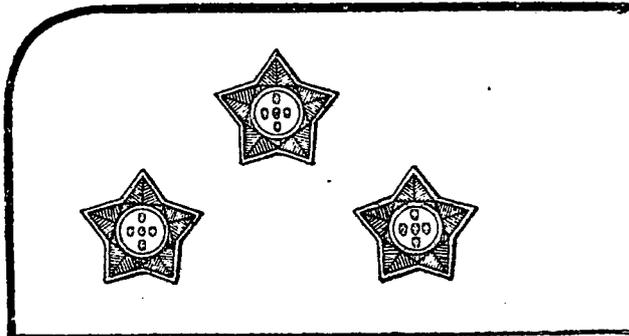


Fig. 57

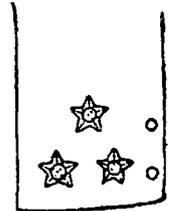


Fig. 58

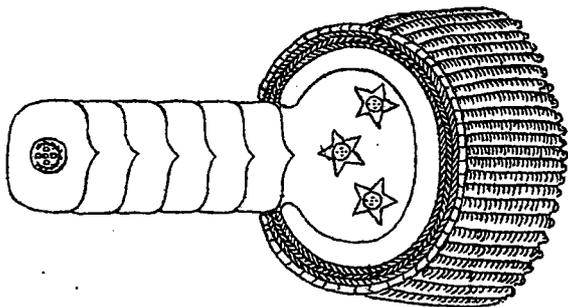


Fig. 59

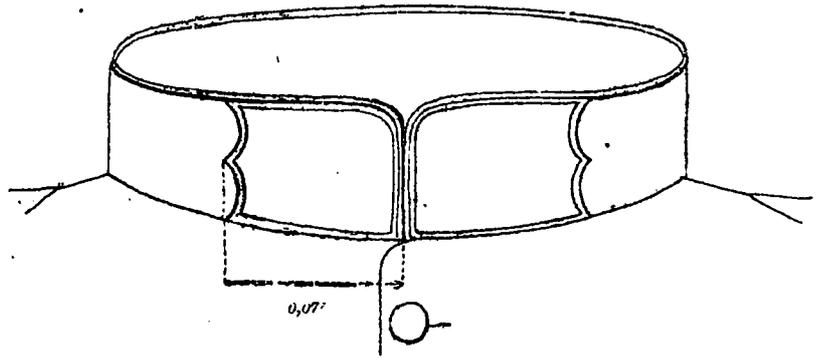


Fig. 61

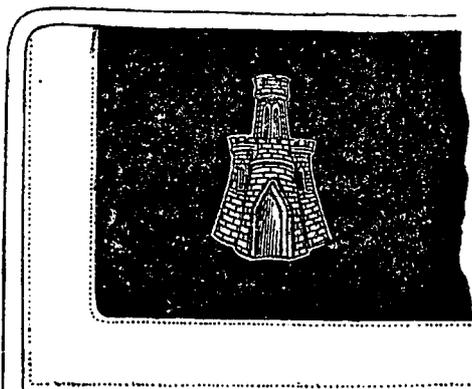


Fig. 60

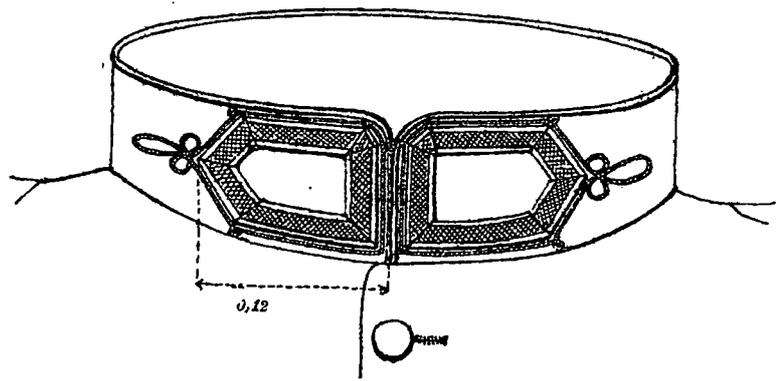


Fig. 62



Fig. 63



Fig. 64



Fig. 65

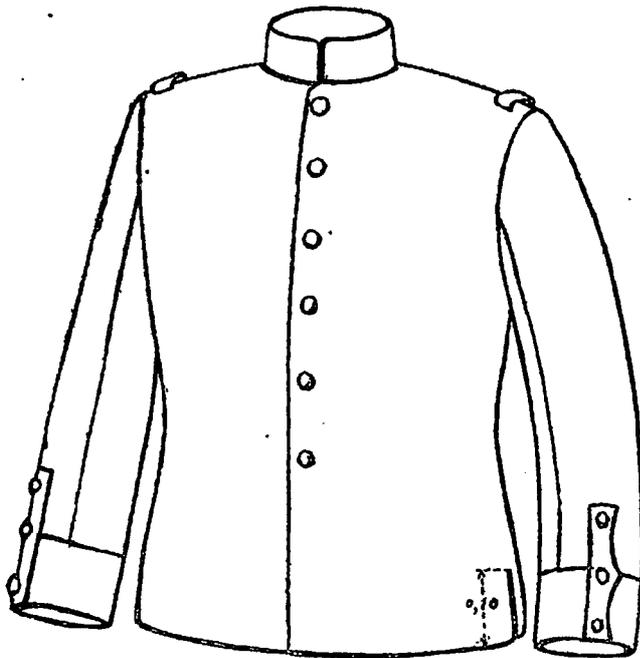


Fig. 66

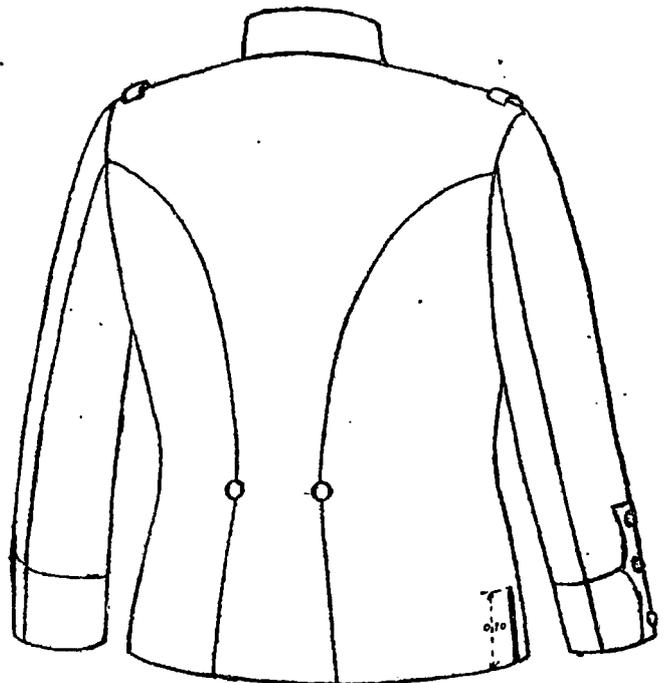


Fig. 67

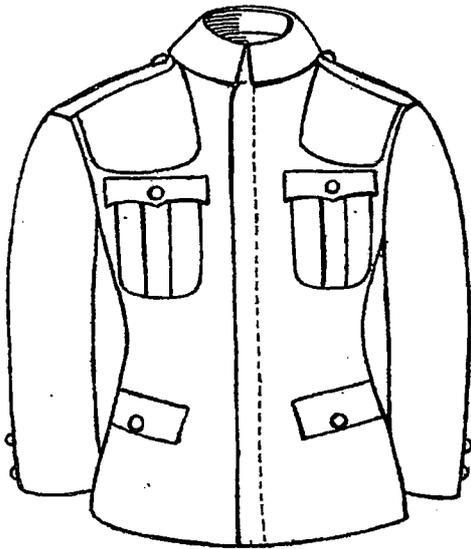


Fig. 68

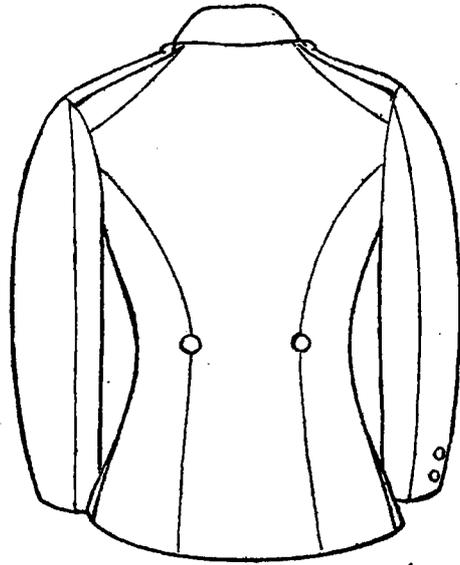


Fig. 69

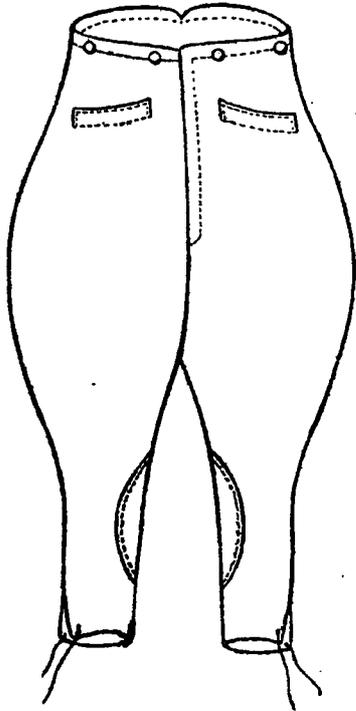


Fig. 70

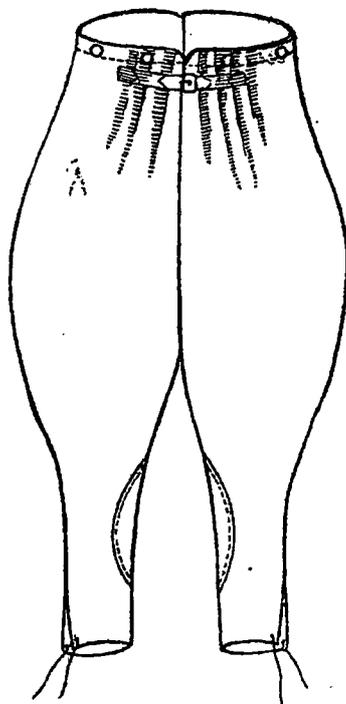


Fig. 71

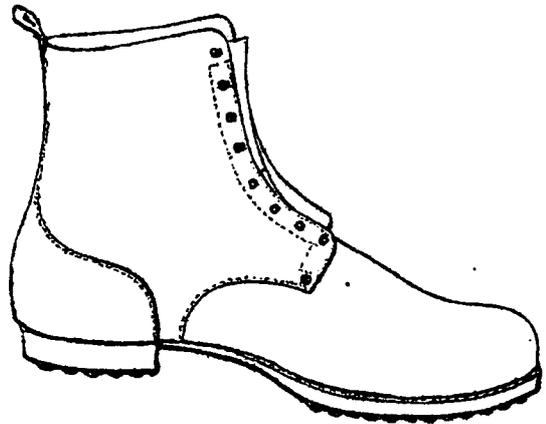


Fig. 72

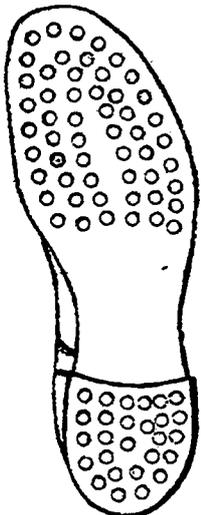


Fig. 73

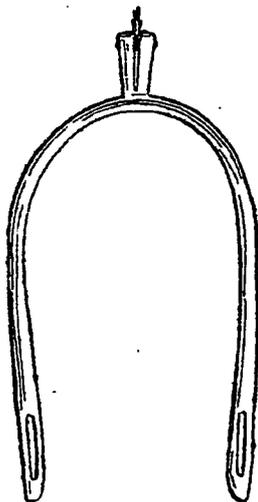


Fig. 75

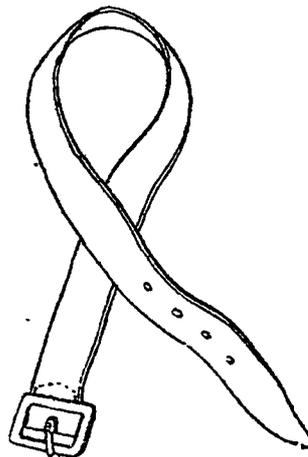


Fig. 76

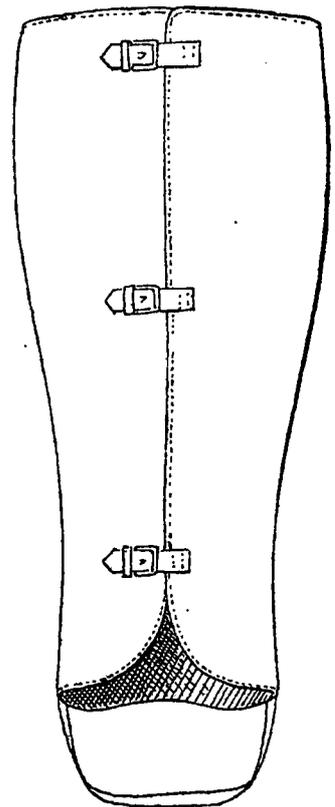


Fig. 77

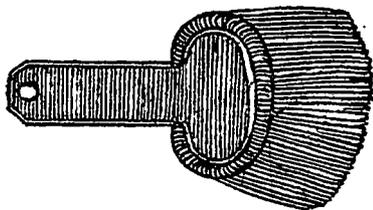


Fig. 77



Fig. 78

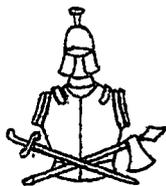


Fig. 79

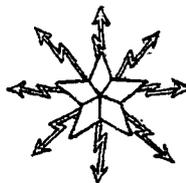


Fig. 80



Fig. 81

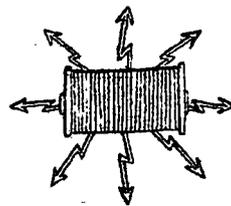


Fig. 82

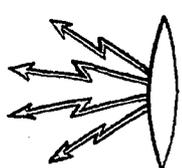


Fig. 83



Fig. 84

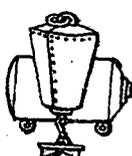


Fig. 85

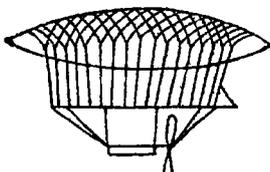


Fig. 86

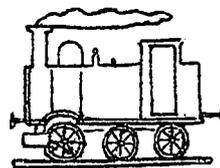


Fig. 87

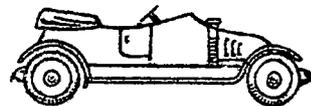


Fig. 88

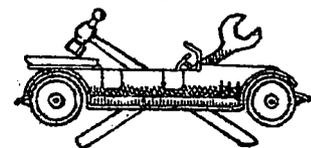


Fig. 89

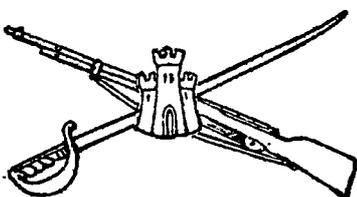


Fig. 90

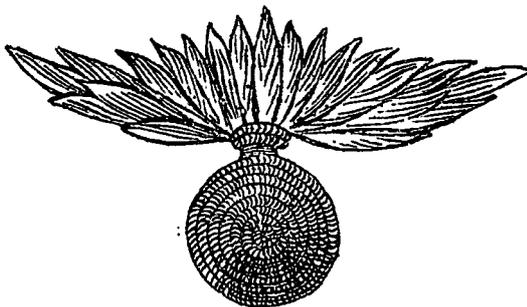


Fig. 91



Fig. 92



Fig. 93

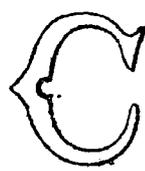


Fig. 94



Fig. 95

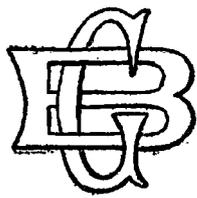


Fig. 96



Fig. 97

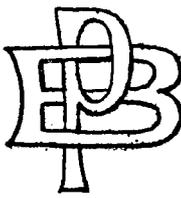


Fig. 98

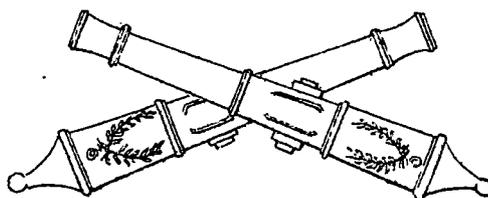


Fig. 99



Fig. 100

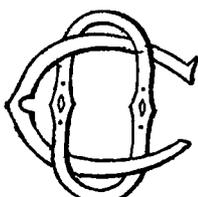


Fig. 101

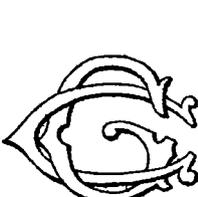


Fig. 102

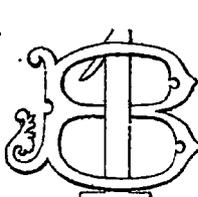


Fig. 103



Fig. 104



Fig. 105

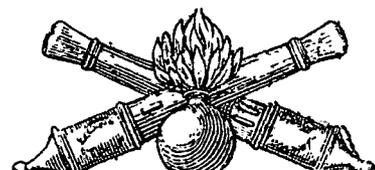


Fig. 106

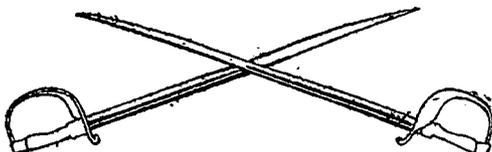


Fig. 107

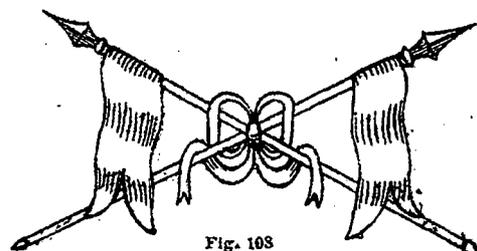


Fig. 108

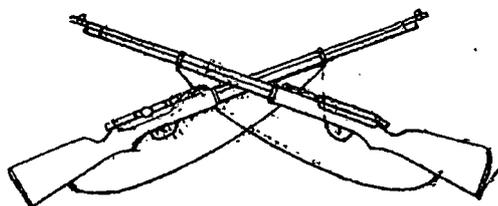


Fig. 109

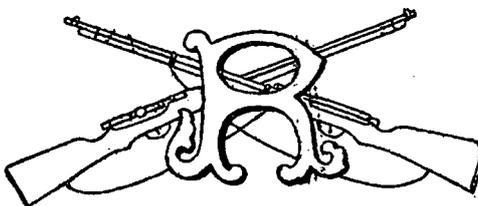


Fig. 110

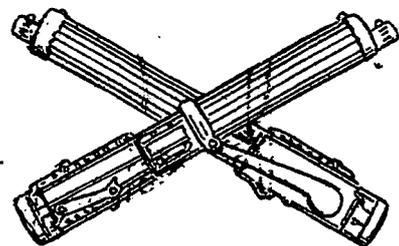


Fig. 111



Fig. 112



Fig. 113



Fig. 114



Fig. 115

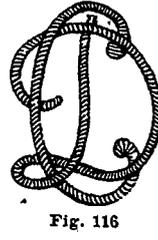


Fig. 116



Fig. 117

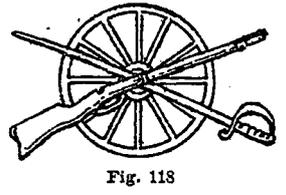


Fig. 118

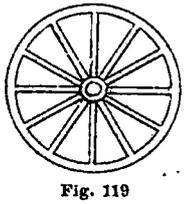


Fig. 119

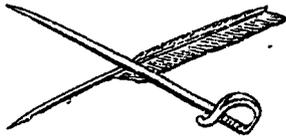


Fig. 120

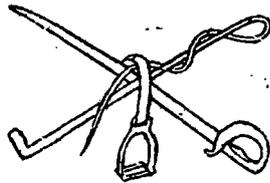


Fig. 121



Fig. 122



Fig. 123

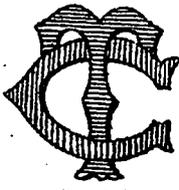


Fig. 124

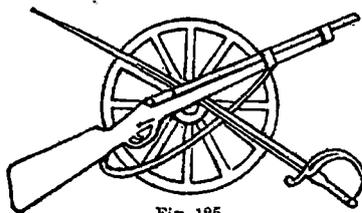


Fig. 125



Fig. 126

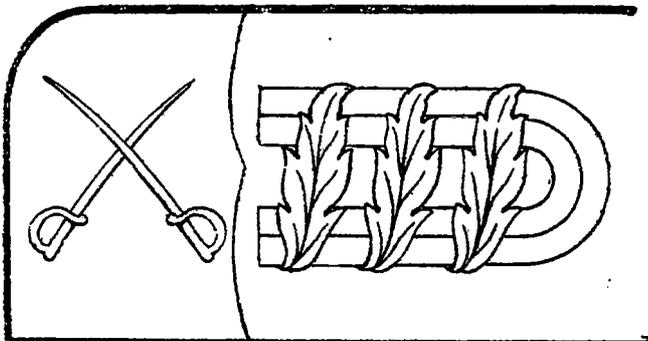


Fig. 127

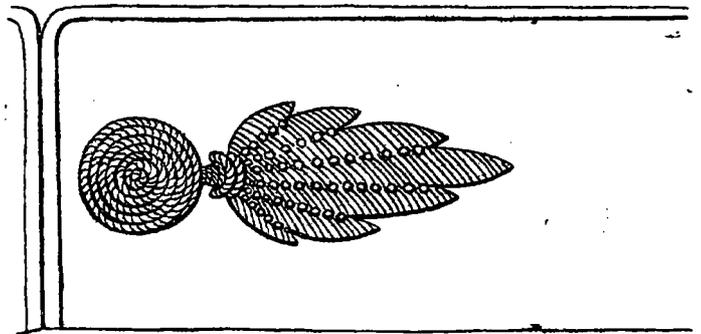


Fig. 128

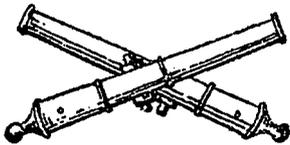


Fig. 129

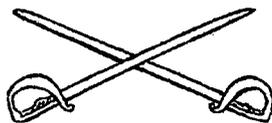


Fig. 130



Fig. 131



Fig. 132



Fig. 133

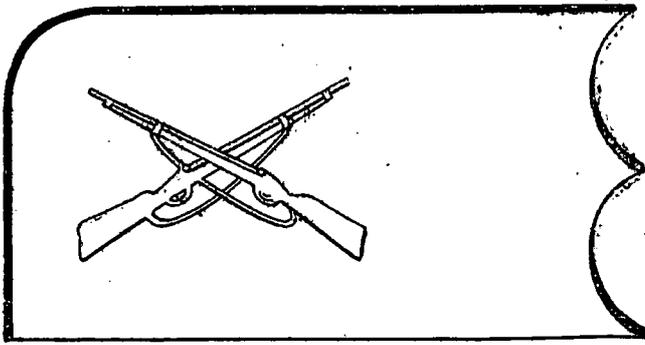


Fig. 134

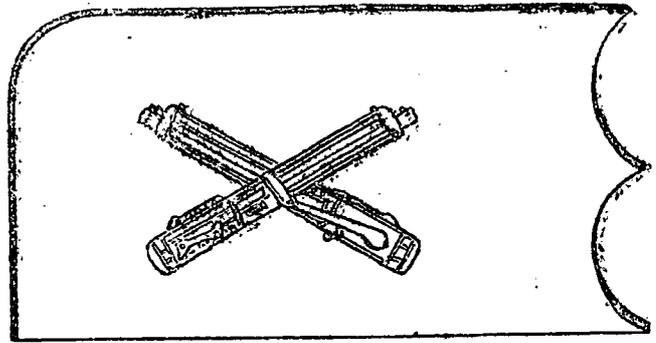


Fig. 135

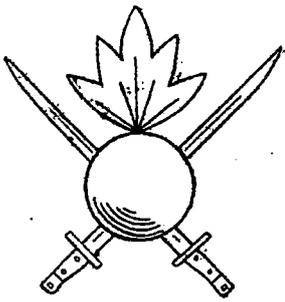


Fig. 137

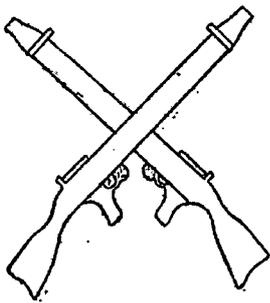


Fig. 138

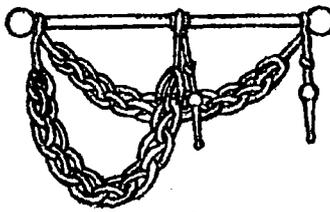


Fig. 138



Fig. 139



Fig. 140



Fig. 141

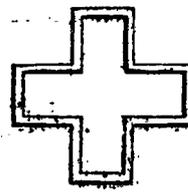


Fig. 142

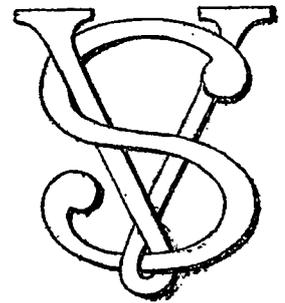


Fig. 143

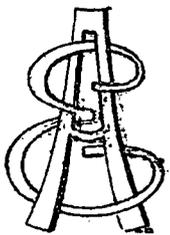


Fig. 144

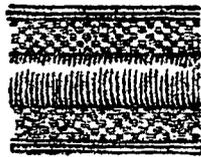


Fig. 147

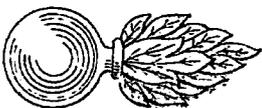


Fig. 145

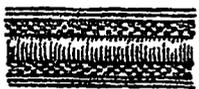


Fig. 146



Fig. 148

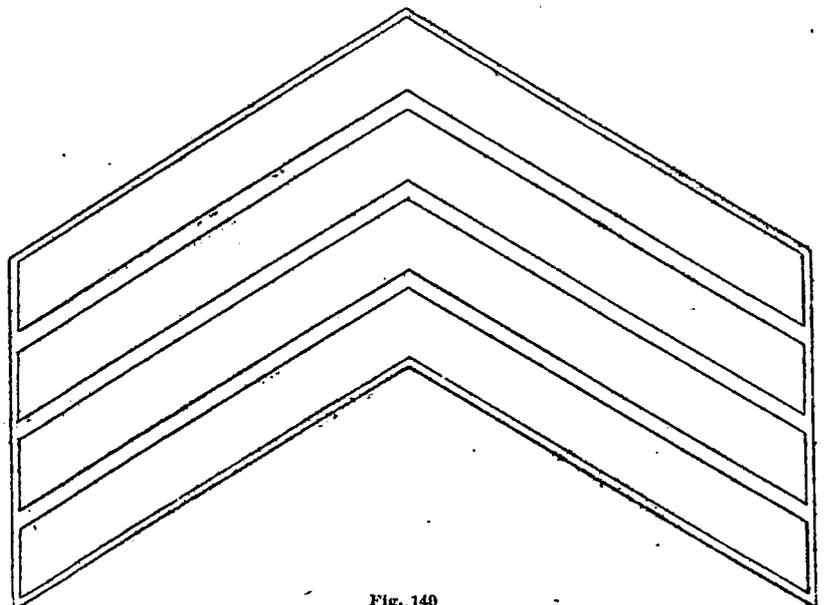


Fig. 140

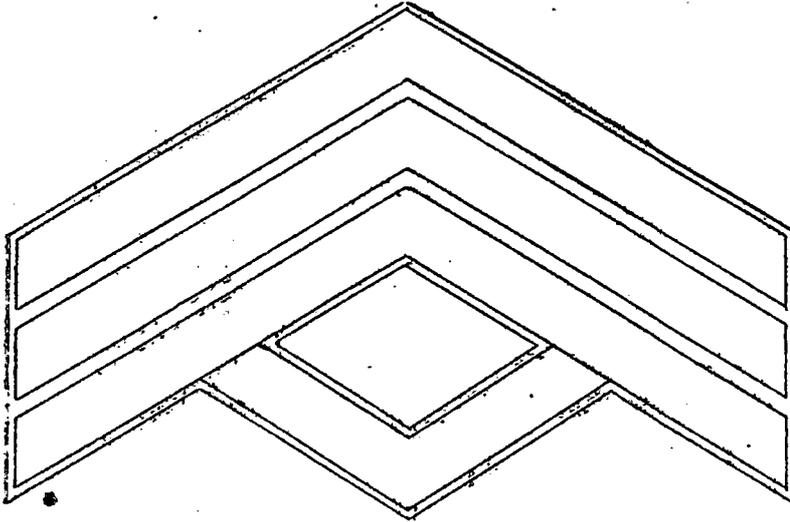


Fig. 150

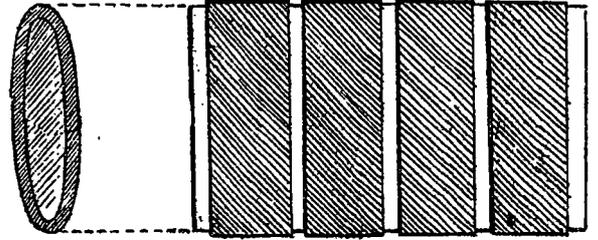


Fig. 151



Fig. 152

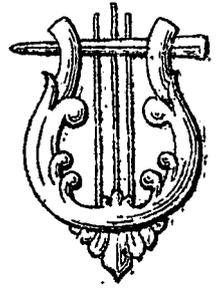


Fig. 153

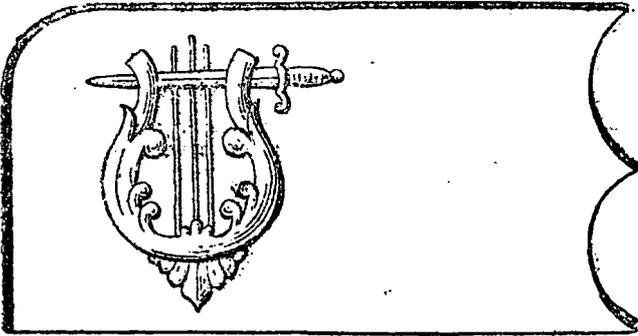


Fig. 154



Fig. 155

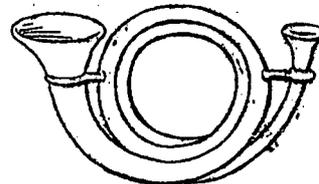


Fig. 156

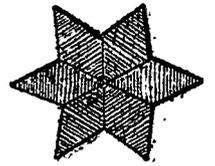


Fig. 157

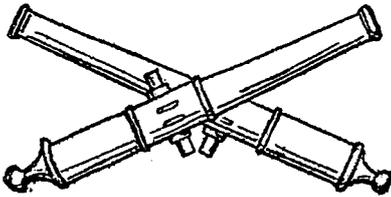


Fig. 158

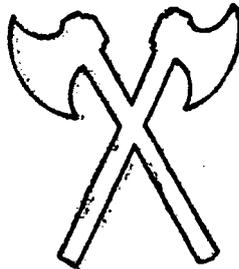


Fig. 159

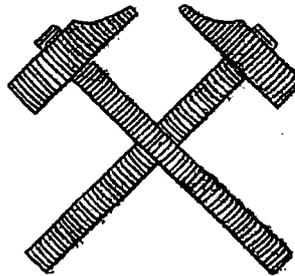


Fig. 160



Fig. 161

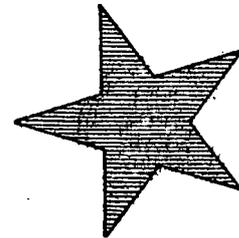


Fig. 162

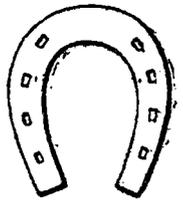


Fig. 163

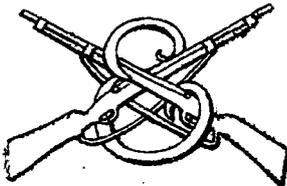


Fig. 164

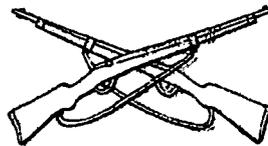


Fig. 165

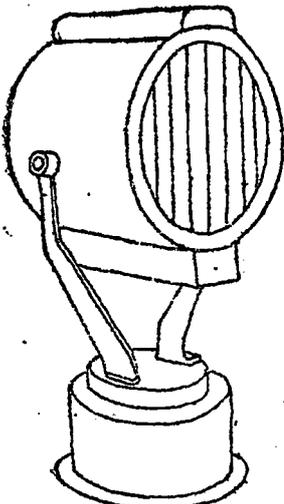


Fig. 166

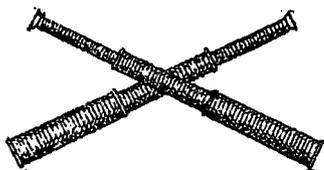


Fig. 167

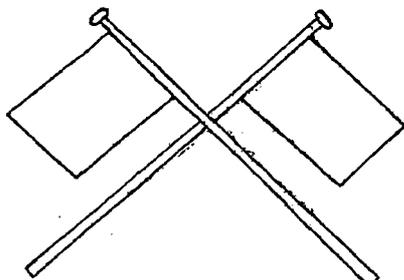


Fig. 168

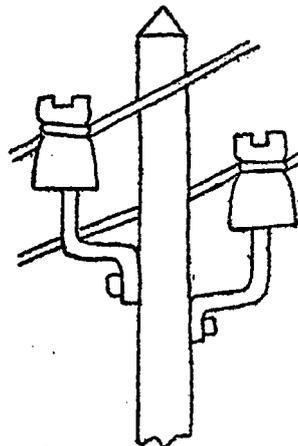


Fig. 169

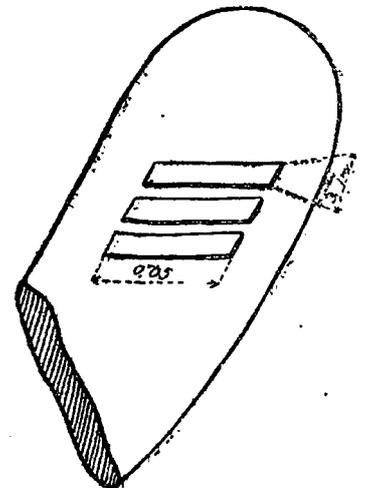


Fig. 170



Fig. 171

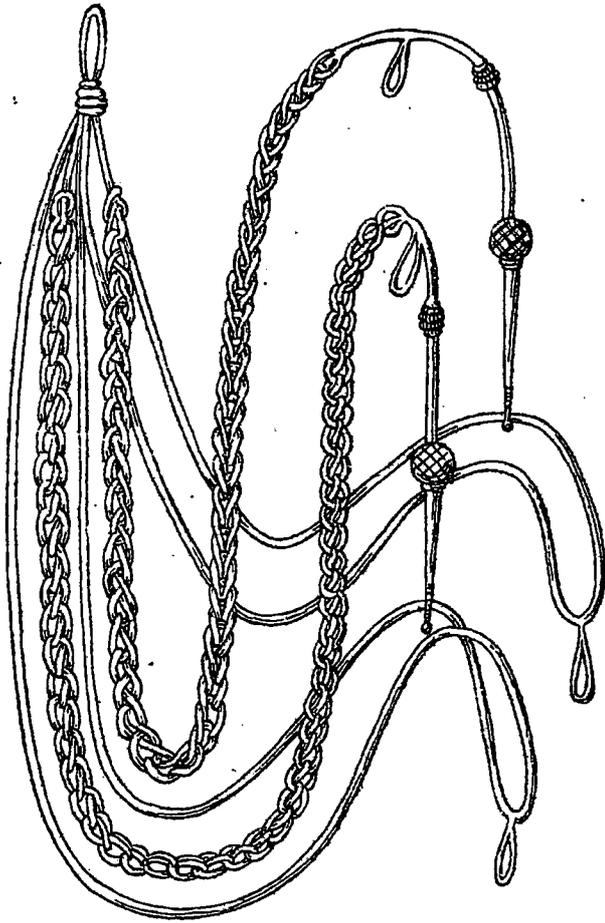


Fig. 172

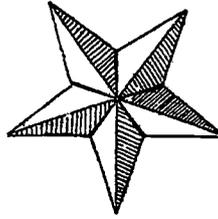


Fig. 173

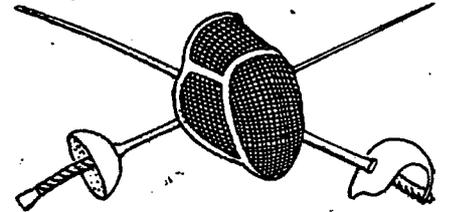


Fig. 174

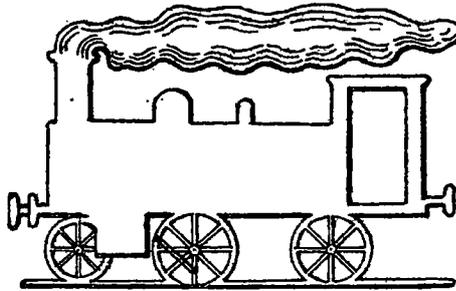


Fig. 175



Fig. 177



Fig. 178



Fig. 176

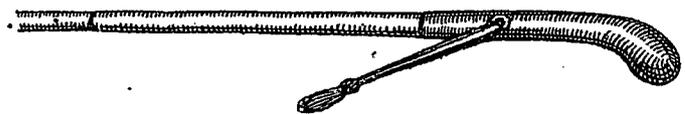


Fig. 176-A

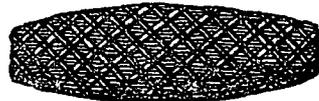


Fig. 179



Fig. 179-A



Fig. 180



Fig. 181

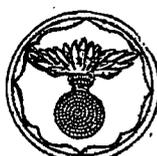


Fig. 182



Fig. 183



Fig. 184



Fig. 185



Fig. 186



Fig. 180-A



Fig. 181-A



Fig. 182-A



Fig. 183-A



Fig. 184-A



Fig. 185-A



Fig. 186-A



Fig. 187



Fig. 188



Fig. 189



Fig. 190



Fig. 191



Fig. 192



Fig. 193



Fig. 187-A



Fig. 188-A



Fig. 189-A



Fig. 190-A



Fig. 191-A



Fig. 192-A



Fig. 193-A

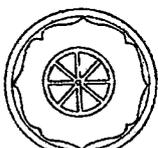


Fig. 194



Fig. 195



Fig. 196



Fig. 197



Fig. 197-A



Fig. 194-A



Fig. 195-A



Fig. 196-A

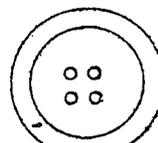


Fig. 198

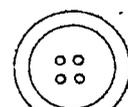


Fig. 198-A